

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 47, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 370/2024

OF 422/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.838 de 27 de outubro de 2023, que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, Estado de Alagoas.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 370

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187759** e o código CRC **12254594**.

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187759** e o código CRC **12254594**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 422/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849167** e o código CRC **C5EDCE10** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8

ISADO:

PROCESSO: 53000.076658/2013-81
INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS
LTDA
SERVIÇO: OM
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
CIDADE: MACEIÓ/AL

AL-8

DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
	/ /	37		/ /
	/ /	38		/ /
	/ /	39		/ /
	/ /	40		/ /
	/ /	41		/ /
	/ /	42		/ /
	/ /	43		/ /
	/ /	44		/ /
	/ /	45		/ /
	/ /	46		/ /
	/ /	47		/ /
	/ /	48		/ /
	/ /	49		/ /
	/ /	50		/ /
	/ /	51		/ /
	/ /	52		/ /
	/ /	53		/ /
	/ /	54		/ /
	/ /	55		/ /
	/ /	56		/ /
	/ /	57		/ /
	/ /	58		/ /
	/ /	59		/ /
	/ /	60		/ /
	/ /	61		/ /
	/ /	62		/ /
	/ /	63		/ /
	/ /	64		/ /
	/ /	65		/ /
	/ /	66		/ /
	/ /	67		/ /
	/ /	68		/ /
	/ /	69		/ /
	/ /	70		/ /



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.076658/2013-81**

Interessado: **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 17 (dezessete) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

5000-1751-10/0000
A. AL-8
SDCOM

DES

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 02
Rubrica 2

P/ RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO



RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.275.673/0001-33, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Maceió, 01 de Novembro de 2013.



Givaldo de Sá Gouveia Júnior

P/ RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Tabellionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro-255-Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A firma de :
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR
IDOU Fé. Maceió, 11 de dezembro de 2013
(em TESTEMUNHO)..... DA VERDADE
IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA



DECLARAÇÃO

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.275.673/0001-33, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Maceió, 01 de Novembro de 2013.



Roberto de Sá Gouveia Júnior
P/ RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

Feito por: EDILEIDE DA LUZ
Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A firma de :
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR
Idou Fe. Maceió, 11 de dezembro de 2013
em Testemunho, DA VERDADE
IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TAB. PUI
IGUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474


1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST AL 000055		30/04/2013		2013	
Endereço		Número		Complemento	
R SARGENTO JAIME, 370					
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
		57010-200		PRADO-MACEIO	
CNPJ da Entidade		UF		AL	
12.319.042/0001-79					

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO		01.681.228/0007-42	
Endereço		Número	
R VILA KENNEDY A		45	
Complemento			
CEP		Bairro/Distrito	
57014-630		PONTA GROSSA	
Cidade/Município		UF	
MACEIO		AL	
Código Atividade		943	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 248,19	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	8		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
8			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.71557 03917.701686 12280.007431 1 56840000024819

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.15503-9	016812280007	248,19	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica


104-0 10499.71557 03917.701686 12280.007431 1 56840000024819

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO				30/04/2013	
Cedente				Agência / Código Cedente	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST AL				0055 / 000.000.000.15503-9	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
19/04/2013	201301931573	GRCSU		19/04/2013	016812280007
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R\$			248,19
Instruções				(-) Desconto / Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
PRT				PRT (=) Valor Cobrado	

 Sacado:
 FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO
 R VILA KENNEDY A, 45, - CEP 57014-630 - PONTA GROSSA - MACEIO /AL

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ASSOCIACAO MILICIA DA IMACULADA
Conta de débito:	1207 / 003 / 00000799-7
Representação numérica do código de barras:	
10499.71557 03917.701686 12280.007431 1 56840000024819	
Data do vencimento:	30/04/2013
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	248,19
Identificação da operação:	C SIND ANUAL FPK MACEIO
Data de débito:	30/04/2013
Data/hora da operação:	30/04/2013 10:17:53
Código da operação: 00237475	
Chave de segurança: Q26ALRSNY5EA7LLH	

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**DOCUMENTO EXTRAÍDO
POR MEIO ELETRÔNICO**

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE
Riacho Grande/SP
AUTENTICAÇÃO Nº 190 - Tabelião
RUI ROBERTO BOTELHO DE ANDRADE
09/04/2013
O presente documento é uma cópia reprográfica
do original apresentado, dou fe.

Riacho Grande/SP 22 OUT. 2013

☒ Bel. MARIA APARECIDA SILVA LOPES GALBATTI - Sub. Tabel.
☐ Bel. SONIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA - Escrevente
☐ Bel. SIMONE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Escrevente
☐ Bel. ANDRÉIA BATISTA DE ARAUJO - Escrevente
☐ ELMA PAULA ANDRADE DE SOUSA - Escrevente
☐ LUCIENE GARCIA GUEDES - Escrevente
☐ PAULO AUGUSTO MEGIOLARI DOS SANTOS - Escrevente
VALOR P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

Valido somente
com selo de
autenticidade

Folha de Pagamento / Emissão Sintetica

Tipo de Pagamento: Total da Competência

Período: 03/2013

Página: 000001

Empresa: 0254 - FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 01.681.228/0007-42

Data: 03/04/2013

Endereço: RUA VILA KENNEDY,45 - PONTA GROSSA

Cidade: MACEIO - AL

CEP: 57014-680

VENCIMENTOS

DESCONTOS

BASES

Totais da Folha / Por Empresa

001	SALARIO BASE	240,00	7.446,00	302	ATRASOS	16,38	88,12	651	TOTAL DE VENCIMENTOS	9.632,10
024	HORA EXTRA 50%	3,47	31,07	308	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL		248,19	652	TOTAL DE DESCONTOS	4.962,80
025	HORA EXTRA 100%	9,00	101,53	310	VALE TRANSPORTE	24,00	206,88	653	VALOR LIQUIDO	4.669,30
049	SALARIO FAMILIA	1,00	23,36	350	FALTAS (DIAS)	1,00	-35,73	654	MAIOR REMUNERACAO	7.446,00
090	D.S.R. S/ VARIÁVEIS (HR)	75,18	31,82	400	ADIANTAMENTO DE SALARIO		3.723,00	660	BASE 1 INSS FOLHA	8.064,37
104	VALE REFEICAO		1.170,00	570	I.N.S.S. FOLHA	65,00	660,88	662	VALOR INSS FOLHA	660,88
118	ADICIONAL DUPLA FUNCAO	60,00	577,80					663	BASE IRRF FOLHA	3.680,49
123	ABONO PECUNIARIO	5,00	160,50					664	DEDUÇAO DEPENDENTES IR	515,91
124	ABONO PECUNIARIO S/ VARIÁVEIS	5,00	27,39					666	BASE DE FGTS FOLHA	8.064,37
125	ABONO PECUNIARIO - 1/3	33,33	62,63					667	VALOR DE FGTS FOLHA	645,14
								689	MÉDIA TOTAL DA VARIAÇÃO C	27,39
								904	Liquido Férias	250,52
								910	Liquido Mensalista/Horista	4.418,78
Totais:	Vencimentos:		9.632,10	Descontos:		4.962,80	Liquido:		4.669,30	

*** Total de funcionários nas condições ***

01-Admitido.....	8	02-Demitido.....	0
03-Readmitido.....	0	04-Transferido.....	0
05-Aposentado.....	0	06-Falecido.....	0
07-Demitido na Semana:	0	08-Afastado no Ano.....	0
09-Comissionado.....	0	10-Estagiário.....	0
00-Auton./Pres.Serv.....	2	99-Pro-Labore.....	0
Total de funcionários >>>=====			8
Total de Pro-Labore/Aut./Prest.Serv. =====>>>			2

(Dados para o resumo da contabilidade. Encargos)

FPAS: 566

Valor do Inss(Empregados):	2.331,03
Valor do Inss (Prestador de Serviços):	448,88
Valor do Inss (Pro-Labore):	0,00
SUB-TOTAL:	2.779,91
Valor do Sest/Senat:	0,00
Valor de Outras Entidades:	362,90
Valor de Abatimento:	0,00
Total:	3.142,81
Total da GPS:	3.142,81

2510413

EMPRESA	ACESSO	C. CUSTO
126	UOS1	2089
LANÇADO		BAIXADO
29/04/13		30/04/2013



AUTENTICAÇÃO: certifico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

Riacho Grande/SP 22 OUT. 2013

- ☒ Bel. MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA - Sub. Tabel. - Escrevente
 - ☒ Bel. SONIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA - Escrevente
 - ☒ Bel. SIMONE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Escrevente
 - ☒ Bel. ANDREIA BATISTA DE ARAUJO - Escrevente
 - ☒ ELMA PAULA ANDRADE DE SOUSA - Escrevente
 - ☒ LUCIENE GARCIA GUEDES - Escrevente
 - ☒ PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS - Escrevente
- VALOR P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

Ministério das Comunicações
Fis. 09
Rubrica
SCE

NAA/DRT-AL
46201.001020/2013-65
/ /2013
14 FEB 2013

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE
ESTADO DE ALAGOAS

LHO E EMPREGO DO

Ref: Guias para recolhimento do Imposto Sindical referente ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.275.673/0001-33, com sede na cidade de Maceió-AL, na Rua Vila Kennedy, 45 – Bairro Ponta Grossa – CEP 57.014-630, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., expor e requerer o que adiante segue:

- A requerente está em processo de renovação de sua outorga de concessão do serviço de radiodifusão em onda média junto ao Ministério das Comunicações;
- Para instrução do processo em questão, um dos documentos solicitados, conforme cópia do Ofício nº 2110/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC, "*in verbis*":
- Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).
- Ao entrarmos em contato com o Sindicato patronal em evidência, fomos informados que a entidade não emite guias para recolhimento do imposto devido, e, que o pagamento deveria ser realizado mediante cheque ou espécie, numa demonstração de total ausência de profissionalismo e práticas empresarial e contábil.

Ante o exposto, rogamos os préstimos dessa Superintendência de Trabalho no sentido de intervir junto àquele Sindicato patronal objetivando a emissão das guias para recolhimento.

Termos em que,
P. Deferimento

Maceió, 18 de Fevereiro de 2013.


RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
Janne Mecia Clemente Vidal
Procuradora



Rua do Livramento, 91 - Centro
Maceió - Alagoas
CEP: 57020-916
Telefone: (82) 3202-3446 Fax: (82) 3202-3447
Homepage: <http://www.mte.gov.br/delegacias/al/default.asp>

OFÍCIO Nº. 304/2013/SERET/SRTE/AL

Maceió, 09 de abril de 2013.

A Ilma. Senhora
Jane Mecia Clemente Vidal.
Procuradora da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
Rua Vila Kennedy, nº 45 – Ponta Grossa.
Maceió/AL - CEP: 57.014-630.

Assunto: resposta ao solicitado no processo 46201.001790/2013-16.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, em atenção ao solicitado no processo 46201.001790/2013-16, protocolado no dia 28 de março de 2013, informamos que segue em anexo parecer em resposta ao que foi requerido.

Atenciosamente,


Israel Wanderley Maux Lessa
Superintendente Regional do Trabalho em Alagoas

Ministério das Comunicações
Fls. 11
Rubrica



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas

Seção de Relações do Trabalho/SRTE/AL

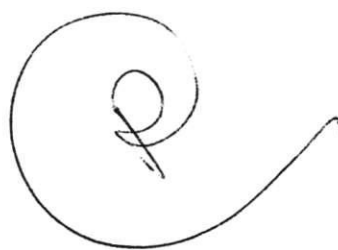
PARECER Proc. 46201-001790/2013-16

Tratam os presentes autos de uma solicitação da Rádio Progresso de Alagoas, inscrita no CNPJ /MF nº 12.275.673/0001-33, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió/AL, no qual a empresa informa que está em processo de renovação de outorga de concessão do serviço de radiodifusão para tanto solicita Certificado de quitação de contribuição sindical.

Informa ainda o requerente que entrou em contato com o Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão e Jornais Diários do Estado de Alagoas em Empresas, onde foi informado que a entidade não emitia guias para o recolhimento do imposto devido. Requer ainda a intervenção desta Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas no sentido de que o referido Sindicato emita as guias para o devido recolhimento.

A Contribuição Patronal é a contribuição devida por todas as pessoas jurídicas, urbanas e rurais, pelos autônomos e profissionais liberais organizados como empresa, bem como pelas entidades ou instituições que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão (art. 579 da CLT).


Israel Wanderley Maux Lessa
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego em Alagoas



A Contribuição Sindical em regra geral deve ser recolhida pelo sindicato que representa a atividade da empresa. Caso a atividade desenvolvida pela empresa não tenha representação de Sindicato, Federação ou Confederação, a Contribuição Sindical deve ser recolhida, em guia própria, à **Conta Especial de Emprego e Salário**, nas agências da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S/A, ou de estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de tributos federais, conforme art. 590, § 3º, da CLT.

Quanto ao pedido de intervenção feita pelo requerente, temos a informar que de acordo com o art. 8º, I da CF/88, "são vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical".

À consideração superior,

DE ACORDO
GAB/SRTE/AL
Em, 08/04/13

Israel Wanderley Maux Lessa
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego em Alagoas

Riziere Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho/SRTE/AL
Matric. 252058



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000722013-02001673

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA - ME

CNPJ: 12.275.673/0001-33



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2013.

Válida até 13/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12275673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2013 a 24/01/2014

Certificação Número: 2013122609373799718378

Informação obtida em 26/12/2013, às 09:37:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[illegible]

**DOCUMENTO EXTRAÍDO
POR MEIO ELETRÔNICO**



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE
NOTAS DE RIACHO GRANDE - SBC/SP
Av. Araguaia, nº 190 - Tabalião
JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO: certifica a presente cópia reprográfica
conferida e com o original apresentado, dou fe
18 DEZ. 2013

Sub. Tabel.
Escrevente
Escrevente
Escrevente
Escrevente
Escrevente

VALOR P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR
CNPJ : 12275673000133

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 10:51:35 do dia 14/11/13
Válida até 13/01/2014.

Código de controle da certidão: AEE1-E1E2-77B6-E64D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

**DOCUMENTO EXTRAÍDO
POR MEIO ELETRÔNICO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE
NOTAS DE RIACHO GRANDE - SBC/SP
Av. Araguaia, nº 190 - Tabelião
JOÃO BOTELHO DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica
confere com o original apresentado, dou fe
0962AB224165 18 DEZ. 2013

☐ Bel. MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA DIAS - Sub. Tabel.
☐ Bel. SÔNIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA - Escrevente
☐ Bel. SIMONE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Escrevente
☐ Bel. ANDREIA BATISTA DE ARAUJO - Escrevente
☐ ELMA PAULA ANDRADE DE SOUSA - Escrevente
☐ LUCIENE GARCIA GUEDES - Escrevente
☐ PAULO AUGUSTO MEGLIARO DOS SANTOS - Escrevente

VALOR P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

Valor somente
com selo de
autenticidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA - ME
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:31:17 do dia 06/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2014.

Código de controle da certidão: **13B0.F57A.E320.9CE9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Intranet | ? Ajuda

Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto
----------	----------	------------------	---------

SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.018073/04	AL	MACEIÓ		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	112	213	AL-8	OM	Não
	53000.058000/11	AL	MACEIÓ		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	117	211	AL 1	FM	Não
	53000.076658/13	AL	MACEIÓ		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	112	205	AL-08	OM	Não
	53610.000026/94	AL	MACEIÓ		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	112	206	AL 8		Não
	53000.000635/96	AL	MACEIÓ	OM	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	139	231	ANATEL	OM	Não



**CONTROLE DE PROCESSOS
E DOCUMENTOS - CPROD**

Início | Anet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Gabinete](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)Sônia Valesca Menezes Monteiro
SCE**CONSULTA DE PROTOCOLO**

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.058000/2011-26	Tipo: Processo		
Data abertura: 22/11/2011	Nº documento:		
Espécie do documento: REQUERIMENTO	Data do documento: 23/05/2011		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NO ESTADO DE SAO PAULO	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País:	UF: SAO PAULO	Município: SÃO PAULO	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: SAO PAULO	Município: SÃO PAULO	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes: 1	Nº de folhas: 95		
Data recebimento: 16/11/2011	Hora recebimento: 15:16		
ASSUNTO			
Assunto:	A RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, SITUADA NA CIDADE DE MACEIO, ALAGOAS, REQUER TRANSFERENCIA DE OUTORGA PARA A ENTIDADE FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISÃO , SITUADA NA CIDADE DE SAO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SAO PAULO.		
Complemento:	ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 1261 A SCE.		
Voltar Imprimir			



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12275673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2014 a 22/04/2014

Certificação Número: 2014032402152942549228

Informação obtida em 03/04/2014, às 09:08:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 032952014-88888673

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA - ME

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/02/2014.

Válida até 09/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ANATEL**Reguladora Nacional
de Telecomunicações**BOM DIA**
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIROSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.275.673/0001-33

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 03/04/2014

Hora: 09:06:25

BOM DIA

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu

ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.706.404-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 03/04/2014

Hora: 09:06:46

BOM DIA

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.754.314-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 03/04/2014

Hora: 09:07:21

BOM DIA

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet tela menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.968.806/0001-57

RADIO MILENIO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 03/04/2014

Hora: 09:07:01

25
87

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076658/2013 (apensado aos de nº 53000.08073/2004 e nº 53610.000026/1994)		
Entidade requerente: Rádio Progresso de Alagoas Ltda.		
Localidade: Maceió	UF: AL	Serviço: OM
Período: 01/05/1994 a 01/05/2004 e 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			98 a 100 (assinado por procurador); 2 (período atual)
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			101 (assinado por procurador); 3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			128 (assinado por procurador); 4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			124 a 127 (correspondência encaminhada à Secretaria de Trabalho e Emprego – AL); 103 (cópia)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			128; 5
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			92; 108
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			129; 13; 20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Pós-outorga



Observações:

pedido, a Interessada ainda deverá encaminhar a este Ministério, para exame, os seguintes documentos:

a) Certidão a ser emitida pela Junta Comercial do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade.

b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade.

5. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.21 a 24.

Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro	SH	03/04/2014



NOTA TÉCNICA Nº 739 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.076658/2013 (apensado aos de nº 53000.08073/2004 e nº 53610.000026/1994)

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Progresso de Alagoas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas, referente ao seguinte período: 1º/05/1994 a 1º/05/2004; 1º/05/2004 a 1º/05/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Nesse sentido, fora enviado à Entidade em referência a Nota Técnica nº 1944/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, fl.118, por meio do Ofício de Exigência nº 1481/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, de 17.10.2012, cujo recebimento se confirma por intermédio do AR-Postal à fl.120.

4. Em atendimento às exigências formuladas por este Ministério, a Interessada protocolou resposta em 27.12.2013, sob o nº 53000.076658/2013, fls.2 a 17. Procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.25, concluiu-se que, para a regularização do pedido, a Entidade deverá apresentar o (s) seguinte (s) documento (s) pendente (s):

a) Certidão a ser emitida pela Junta Comercial do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente o (s) referido (s) documento (s), sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente DECLARAÇÃO DE PEREMPÇÃO.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 585 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de Abril de 2014.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO-PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.,
Rua Vila Kennedy, nº 45
Bairro Ponta Grossa
57.000-000 – Maceió - AL

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência III. (Processo nº 53000.076658/2013 - apensado aos de nº 53000.08073/2004 e nº 53610.000026/1994).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 739 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CM07**

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

J G 08749619 7 B.R.

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Serviço de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO / ADDRESS
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

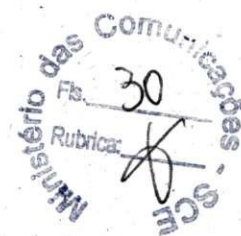
UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
OF: 585/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA RUA VILA KENNEDY, Nº 45 – BAIRRO PONTA GROSSA CEP. 57.000-000 MACEIÓ/AL PROC.: 53000.076658/2013 RENOVAÇÃO DE OUTORGA			
UF	PAÍS / PAYS		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE			
☐ EMS			
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		21/5/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dorailza Crisostomo de Almeida, Agente Administrativo**, em 19/08/2014, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0092685** e o código CRC **3F333A57**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:31 do dia 26/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12275673000133

Presidente:

Endereço: RUA VILA KENNEDY - PONTA GROSSA

E-mail:

Capital Social: 25.000,00

Reserva de Capital:

Total: 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	530	13.250,00
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	470	11.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	GERENTE	
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076658/2013-81 (relacionado aos de nº 53000.08073/2004-56 e nº 53610.000026/1994-35) Doc. Resposta nº 53900.001170/2014-38 SEI-MC		
Entidade requerente: Rádio Progresso de Alagoas Ltda.		
Localidade: Maceió	UF: AL	Serviço: OM
Período: 01/05/1994 a 01/05/2004 e 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			3
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			144 a 147;10 a 13
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			148;6/7
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			1
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			144;14;22
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			150;15;21;

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			152;18
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			151;17
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			152/153;16
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			Givaldo -3/4 Flavia -5/6 Incompletos. Faltam Federais
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			2 (Documento SEI-53900.001170/2014-38)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que a Entidade em exame possui em curso neste Ministério, o processo nº 53000.058000/2011, referente ao pedido de transferência direta do serviço de OM, ela como cedente, para a Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão (cessionária), situada em São Bernardo do Campo/SP. Portanto, foi localizado processo em nome da Entidade, com relação à <u>Transferência Direta</u>, conforme pesquisa realizada junto ao RADTEC/MC – fl.18. Esclareça-se que o referido processo é com relação ao serviço de OM, enquanto que no sistema pesquisado (fl.18), consta o serviço de FM. 2. Certidão da esfera Federal de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade.		
Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		26/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 11982/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.076658/2013-81 (relacionados aos de nº 53000.018073/2004-56 e nº 53610.000026/1994-35)

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Maceió, estado de Alagoas, referente aos seguintes períodos: 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 739/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.29) e por consequência, enviado o Ofício nº 585/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.30), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.001170/2014-38. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0158285), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 11/12/2014, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 16/12/2014, às 19:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0158289** e o código CRC **D7DEBB52**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13031/2014/SEI-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago- Bairro Ponta Grossa
57.014-630 Maceió-Al

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076658/2013-81 (relacionado aos de nº 53000.018073/2004-56 e nº 53610.000026/1994-35)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 11982/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0158313** e o código CRC **2E673543**.

OF: 13031/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
RUA VILA KENNEDY, Nº 45-VERGEL DO LAGO-BAIRRO PONTA
GROSSA CEP: 57.014-630 MACEIÓ/AL
PROC.: 53000.076658/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR



MP



PESO / WEIGHT (kg)

J G 0 8 7 6 9 3 4 5 8 B R





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08769345 8 BR

(Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 13031/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO PREGRESSO DE ALAGOAS LTDA
 RUA VILA KENNEDY, Nº 45-VERGEL DO LAGO-BAIRRO PONTA
 GROSSA CEP: 57.014-630 MACEIÓ/AL
 PROC.: 53000.076658/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Ediraldo G. de Freitas
 Mat. 8.027.178-2
 Agente de Correios
 Carteiro



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JG 08769345 8 BR

(Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

17 : 01

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério de Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Asplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.275.673/0001-33

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/08/2017**Hora: **10:08:46**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

023.706.404-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.754.314-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/08/2017**Hora: **10:09:22**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:54 do dia 17/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

**BOM DIA**
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: AL****Município: Maceió**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	Maceió	01/11/1983	01/11/1993
RADIO PARAISO LTDA	Maceió	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	Maceió	01/05/1984	01/05/1994
RADIO SOL MAIOR LTDA	Maceió	30/01/2004	30/01/2014
RADIO SOL MAIOR LTDA	Maceió		
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió	01/06/1984	01/06/1994
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: 17/08/2017****Hora: 10:11:36****Registro 1 até 7 de 7 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** **Tela Inicial** **Imprimir** **Exportar Excel**



SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Licenciamento:

[illegible]

		< - Selecione -	<	<	17/06/1997	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<	<	14/01/2000	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<	<	08/01/2000	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<	<	18/07/2002	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	<	<	15/10/2002	Multa <	Jur. <
		< - Selecione -	< ER	<	22/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	< Jur. <
		< - Selecione -	<	<	15/06/2009	Transferência Indireta	< Jur. <

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)

NOTA TÉCNICA Nº 18922/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076658/2013-81

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Maceió, estado de Alagoas, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 já foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Todavia, verificou-se que a documentação que se encontra anexada aos autos ainda não é suficiente para a completa instrução do feito.

3. Isto porque, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.5 laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/12/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2140292** e o código CRC **7EC8EBAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36180/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago- Bairro Ponta Grossa
57.014-630 Maceió-Al

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076658/2013-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18922/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 20/12/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2140379** e o código CRC **E922F658**.

Data de Envio:

20/12/2017 14:55:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2140379.html
Nota_Tecnica_2140292.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:16:04 do dia 18/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.275.673/0001-33

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/06/2018

Hora: 16:16:55

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **16:21:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076658/2013-81		
Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.	CNPJ: 12.275.673/0001-33	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: MACEIÓ	UF: AL
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	3
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	2 (2646098) assinada por procurador
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	2 (2646098) assinada por procurador
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	2 (2646098) assinada por procurador
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	2 (2646098) assinada por procurador
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	2 (2646098) assinada por procurador
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	2 (2646098) assinada por procurador
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3075985

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	4 (2646098) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	4/5 (2587137) 2014
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	3 (2587137) TJDF
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3 (3075985)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	18
			17
			16 (VENCIDA)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3075985
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14 15
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 (2587137)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2714341
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	18/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.076658/2013-81

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 2714341, pela RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Maceió, estado de Alagoas, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 07/08/2018, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3076047** e o código CRC **53A0EF95**.

Data de Envio:

18/06/2018 16:27:51

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.076658/2013-81

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de casRÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Maceió, estado de Alagoas, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13977/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076658/2013-81

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Progresso de Alagoas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Maceió, estado de Alagoas, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18922/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2140292), concluiu pela expedição do Ofício nº 36180/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2140379), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.003115/2018-12, 01250.007359/2018-66 e 01250.012468/2018-03, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº3076041), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI nº 3076185) de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

Obs: Foi solicitada na nota técnica anterior e não foi apresentada. Segunda exigência;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR (A) DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil;**

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **municipal** da sede da pessoa jurídica (**Maceió/AL**), na forma da lei, uma vez que a anterior foi apresentada vencida;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2018, às 19:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3076084** e o código CRC **C46FB6EC**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24171/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago- Bairro Ponta Grossa
57.014-630 Maceió-Al

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076658/2013-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13977/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 076185, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 07/08/2018, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3076161** e o código CRC **49CE8A32**.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Ter, 19 de jun de 2018 13:20

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Maceió/AL, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 18 de junho de 2018 16:27:52

Assunto: informações

Processo nº 53000.076658/2013-81

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de casRÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Maceió, estado de Alagoas, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - MACEIÓ.pdf

99 KB

Data de Envio:

08/08/2018 11:20:54

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3076161.html
Nota_Tecnica_3076084.html
Requerimento_3076185_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas
Interativos Menu Principal ▼BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:58:24 do dia 14/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12275673000133

Presidente:

Endereço: RUA VILA KENNEDY - PONTA GROSSA

E-mail:

Capital Social: 25.000,00

Reserva de Capital:

Total: 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	530	13.250,00
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	470	11.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	GERENTE	
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

A590													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	Número Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação			
1													
298	01250.071108/2017-54	CE	Lavras de Mangabeira	Rádio Vale do Saigado Ltda.	OF EXIG	50109	28/11/2017	17/07/2017	X	Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
299	01250.014089/2017-69	CE	Limoeiro do Norte	Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.	DESP APL	658	29/05/2017			Publicado no D.O.U.			
300	01250.070849/2017-18	ES	Linhares	Cultura Comunicações Ltda.	OF EXIG	49940	28/11/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
301	01250.010336/2016-77	ES	Linhares	RB - Rádio e Televisão Ltda.	OF EXIG	48246	08/11/2017			Em análise.			
302	01250.043147/2017-61	SP	Lins	Lins Rádio Clube Ltda	OF EXIG	53502	18/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
303	01250.060681/2017-32	SP	Lins	Rádio Alvorada de Lins Ltda.	DESP APL	1908	21/11/2017	27/11/2017	X	Publicado no D.O.U.			
304	01250.049570/2017-75	PR	Loanda	Rádio Educadora de Loanda Ltda.	DESP APL	1408	22/08/2017	25/08/2017	X	Publicado no D.O.U.			
305	01250.022403/2017-87	SP	Lorena	Rádio Cultural de Lorena Ltda.	DESP APL	744	19/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
306	53900.057898/2016-86	MT	Lucas do Rio Verde	Rádio Regional Centro Norte Ltda.	DESP APL	1782	26/10/2017	09/11/2017	X	Publicado no D.O.U.			
307	01250.068726/2017-17	SP	Lucélia	Sociedade Rádio Difusora de Lucélia Ltda.	DESP APL	1930	01/12/2017	02/01/2018	X	Publicado no D.O.U.			
308	01250.022559/2017-68	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.	DESP INDEF	1678	05/10/2017	09/10/2017		Indeferimento publicado no DOU			
309	01250.075656/2017-53	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.						Em análise inicial			
310	01250.052428/2017-13	PI	Luziânia	Rádio Vale do Parnaíba Ltda.	DESP APL	1983	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.			
311	01250.017297/2017-10	PI	Maceá	Rádio Jornal de Maceá Ltda.	DESP APL	1320	15/08/2017	15/01/2018		Publicado no D.O.U.			
312	01250.010900/2017-32	AP	Macapá	Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda.	OF ANATEL	36330	25/08/2017			Aguardando resposta da Anatel			
313	01250.006942/2016-98	RN	Macau	Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	DESP APL	417	10/04/2017	11/04/2017	X	Publicado no D.O.U.			
314	01250.016255/2017-61	AL	Maceió	Rádio Progresso de Alagoas Ltda.	DESP APL	1935	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.			
315	01250.038647/2017-81	SC	Major Vieira	Rádio Planalto de Major Vieira Ltda.	DESP APL	1113	12/07/2017	20/07/2017	X	Publicado no D.O.U.			
316	01250.057114/2017-67	PB	Mamanguape	Rádio Potiguara Mamanguape Ltda.	DESP APL	1868	10/11/2017	20/11/2017	X	Publicado no D.O.U.			
317	01250.012629/2017-70	AM	Manacapuru	Rádio TV do Amazonas Ltda.	DESP APL	690	30/05/2017	16/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
318	01250.009060/2016-84	AM	Manaus	Rádio Rio Mar Ltda.	DESP APL	151	27/01/2017	03/02/2017	X	Publicado no D.O.U.			
319	53900.044759/2016-92	AM	Manaus	Rádio Difusora do Amazonas Ltda.	DESP APL	2446	10/01/2017	18/01/2017	X	Publicado no D.O.U.			
320	53900.049041/2016-92	AM	Manaus	Rádio Baré Ltda.	DESP APL	2220	09/11/2016	14/11/2016	X	Publicado no D.O.U.			
321	01250.045657/2017-73	PR	Mandaguá	Fundação Nossa Senhora da Glória de Maringá	DESP APL	1322	15/08/2017	23/08/2017	X	Publicado no D.O.U.			
322	01250.002875/2016-32	MG	Mantena	Rádio Treze de Junho Ltda.	DESP REC	1250	04/08/2017	08/08/2017		Recurso administrativo não provido			
323	53900.044136/2016-10	PA	Marabá	Rádio Itacaiúnas Ltda.	DESP APL	827	20/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
324	01250.060075/2017-17	MS	Maracaju	Rádio Cidade de Maracaju Ltda.	OF EXIG	54323	20/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
325	01250.013204/2017-88	RS	Marau	Fundação Cultural Alvorada de Comunicações	DESP APL	2017	04/12/2017	12/12/2017		Publicado no D.O.U.			
326	01250.032848/2017-75	SC	Maravilha	Rádio Difusora Maravilha Ltda.	DESP APL	887	03/07/2017	07/07/2017	X	Publicado no D.O.U.			
327	01250.000072/2016-43	SP	Matão	Rádio Notícias Brasileiras Ltda.	DESP APL	187	07/02/2017	13/02/2017	X	Publicado no D.O.U.			
328	01250.057049/2017-10	MT	Matupa	Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.	DESP INDEF	2091	22/12/2017	27/12/2017		Indeferimento publicado no DOU			
329	01250.077149/2017-54	MG	Minas Novas	Rádio Bom Sucesso Ltda.	DESP APL	2150	29/01/2018	01/02/2018		Publicado no D.O.U.			
330	01250.037352/2017-98	GO	Minerios	Rádio Eldorado de Minerios Ltda.	DESP APL	1248	04/08/2017	11/08/2017	X	Publicado no D.O.U.			
331	01250.000201/2017-84	RJ	Miracema	Rádio Princesinha do Norte Ltda.	DESP APL	758	09/06/2017	14/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
332	53900.056988/2016-50	SP	Mirassol	Rádio Difusora de Mirassol Ltda.	DESP APL	460	17/04/2017	24/04/2017	X	Publicado no D.O.U.			
333	01250.071319/2017-97	MT	Mirassol do Oeste	Rádio Difusora de Mirassol do Oeste Ltda.	DESP APL	2000	12/12/2017	18/12/2017	X	Publicado no D.O.U.			
334	01250.050083/2017-55	SP	Mococa	Rádio Clube de Mococa Ltda.	DESP APL	1549	19/09/2017	25/09/2017	X	Publicado no D.O.U.			
335	01250.033544/2017-25	SC	Modelo	Rádio Modelo Ltda.	DESP INDEF	1762	26/10/2017	30/10/2017		Indeferimento publicado no DOU			



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Re-
petição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em
proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital:
16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua
Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 210000523802016-
11. Objeto: Apoio à Elaboração/Atualização de Normas Técnicas Es-
pecíficas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Uni-
dades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agro-
pecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a
31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro
Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício
Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e
Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvol-
vimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de
Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à
segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, ofe-
recido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de:
R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assina-
tura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF:
432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira
Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tração dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de
Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de
14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MA-
CEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no
site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559. Objeto: Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de Engenharia referentes à Adequação da Gua-
rita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Des-
lizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos
Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados:
00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00.
Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/rr São
Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas:
25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sd/sf/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677. Objeto: Pregão Eletrônico - O
objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição
de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às ne-
cessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará -
SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades par-
ticipantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste
Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Li-
citados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às
17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FOR-
TALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016
às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas,
estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena
Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado
do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de
Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado
de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação
e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível,
estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fun-
dação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de
Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio
Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade,
estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio
Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio
Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do
Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado
de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu
Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado
do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna
Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,



PORTARIA Nº 6.799-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071099/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.914-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008434/2017-25, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas da Prata/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.911-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPORÃ, estado do Paraná, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 26204/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.938-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AGUAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26739/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.941-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063664/2017-57, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26853/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.935-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016255/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 26730/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052428/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luzilândia-PI, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27396/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.067133/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana-BA, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 27625/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio. (NR)

"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo, relativas à exibição diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 15 dias subsequentes ao final do período mensal informado.

§ 1º. O prazo de entrega dos relatórios poderá ser prorrogado, a pedido da empresa distribuidora, desde que devidamente justificado, ficando esta prorrogação sujeita à exclusiva avaliação da ANCINE.

§ 2º. Os relatórios que apresentem inconsistência nos dados transmitidos deverão ser retificados. (NR)

"Art.4º.....

§ 2º A entrega dos relatórios será comprovada por meio de protocolo emitido automaticamente pela ANCINE, mas esta emissão não implicará qualquer prévia avaliação da Agência quanto ao conteúdo das informações, ou quanto ao cumprimento das exigências normativas. (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.3º.....

§ 3º. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ou caso o expediente seja encerrado antes da hora normal.

"Art.4º.....

§ 4º. É de inteira responsabilidade da empresa distribuidora a verificação e o envio completo e fidedigno dos dados dentro do prazo.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de envio de exibição em Mostra ou Festival, de exibição em Cineclube, de exibição não cinematográfica, de exibição gratuita, de exibição fechada para cabine de imprensa, de exibição a preço fixo, e de exibição em formato DVD ou Blu-ray. "

Art. 3º. O ANEXO II da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VII do art. 2º, o art. 2º-A, o art. 3º-A e seu Parágrafo Único, § 3º do art. 4º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

Art. 5º. A obrigação de envio do relatório de informações agregadas, conforme o art. 2º-A da Instrução Normativa nº 65 de 18 de outubro de 2007, vigorará até a última semana cinematográfica de 2017.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 excetuando-se o art. 5º que vigorará na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

ANEXO

Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição

Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

Informação Definição ou particularidade

1. Dados da empresa distribuidora:

a) Razão Social da Empresa; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

c) CNPJ; CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

d) Nome fantasia; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

2. Dados da sala de exibição:

a) Nome; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório.

c) Razão Social da Empresa; (*)

d) CNPJ; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

3. Dados da obra comercializada:

a) Código da obra na ANCINE; Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.

b) Título no Brasil; (*)

c) Título Original; (*)

d) Diretor; (*)

e) Duração; (*)

f) Ano de produção; (*)

g) País(es) de origem; (*)

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.250/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005510/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.115/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 447/2018 (2910488), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Regional de Alagoinhas Ltda. - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alagoinhas, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 116, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.030058/2016-89

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) em resposta ao Ofício nº 43653/2017/SEI-MCTIC, que esta Agência informe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC que: a.1) o PERT, a ser submetido pelo Conselho Diretor a Consulta Pública, atenda à demanda do Ofício Ministerial para aplicação dos saldos do PSM e Backhaul atualizados e o de TUPs, entendidos como adequados por esta Agência, estimados em R\$ 3.691.518.197,54 (três bilhões, seiscentos noventa e um milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos); a.2) não foi possível conciliação quanto ao saldo decorrente das desonerações do PGMU proposto devido discordância por parte das concessionárias do STFC; e, a.3) será encaminhado ao Conselho Consultivo a proposta de PGMU aprovada por este Conselho Diretor; b) que o Superintendente Executivo (SUE), em coordenação com as Superintendências de Competição (SCP) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), instaure novo processo, caso ainda não o tenha feito, para voltar a discutir sobre a avaliação quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes, bem como a indicação de possíveis alternativas a serem adotadas, na hipótese de existência de desequilíbrio, encaminhando-se os resultados para aprovação deste Conselho Diretor; c) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) junte aos autos a Planilha de cálculo dos saldos do PGMU (SEI nº 2390603) e Planilha de cálculo dos projetos de uso dos recursos do saldo do PGMU (SEI nº 2397545); d) receber a Petição SEI nº 2661879 e indeferir os pedidos dela constantes; e, e) não conhecer das petições CT/Oi/GEIR/6981/2018 (SEI nº 2683203) e CT/Oi/GEIR/6982/2018 (SEI nº 2683263), nos termos da Súmula Anatel nº 21/2017.

JUAREZ MARTINS QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO Nº 108/2018**

Processo: 53500.017176/2016-00.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de

Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Exploração Industrial de Linha Dedicada em 6 (seis) meses contados da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**DESPACHO Nº 109/2018**

Processo: 53500.017178/2016-91.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público aos Documentos SEI nº 2642362 e SEI nº 2642363. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 3.777, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, do dia 21 de maio de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Serviço Limitado Privado";

II - leia-se: "Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos".

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 3.443, DE 8 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.023.195/0001-10 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.430, DE 7 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000804/2018-85.

Expede autorização à NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.171.562/0003-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.699, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000953/2018-44.

Expede autorização à MATTEL & BOSQUE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.057.377/0001-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.674 - ODonias Lincoln de Araújo, CPF nº 079.040.532-68.

Nº 3.676 - VOLMIR ELTON SCHEFFLER, CPF nº 718.173.529-20.

Nº 3.677 - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS 15 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.700 - AILTON AZEVEDO MELO FILHO, CPF nº 856.908.301-78.

Nº 3.711 - DOMINGOS MUNARETTO, CPF nº 176.919.589-00.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 16 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.731 - ERNESTO ANDREA ROSSETTI, CPF nº 371.032.701-63.

Nº 3.737 - AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA, CNPJ nº 01.847.081/0004-75.

Nº 3.739 - EDSON LOPES FILHO, CPF nº 072.322.416-15.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.757, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a HERMES CORRÊA, CPF nº 161.987.861-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 3.744, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização a SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 3.740, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53512.000387/2018-28.

Expede autorização à BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 09501414000179, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.133. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bonfim/MG, mediante a radiofrequência de 479 MHz, até a data de 29/03/2038.

Nº 3.134. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL, mediante a utilização da radiofrequência de 92,3 MHz, até a data de 01/05/2024.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056	Longitude: -35.75806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.643				Longitude: -35.723				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	18/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2511, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.012091/2018-99,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió, do estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofrequência de 1320 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 25/04/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2572638** e o código CRC **FD35BC78**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 18385/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53000.076658/2013-81.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte quilohertz), classe B na localidade de Maceió-AL, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nos termos da última autorização do poder concedente.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para efeito de Renovação de outorga, com as Declarações do profissional habilitado e do Representante Legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 13/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 21/08/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 21/08/2018, às 12:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3266342** e o código CRC **D34ABB33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32544/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33)

Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago- Bairro Ponta Grossa

57.014-630 Maceió-Al

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076658/2013-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18385/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 21/08/2018, às 12:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3268034** e o código CRC **D2D4832F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32544/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076658/2013-81
- Nº SEI: 3268034

Data de Envio:

21/08/2018 17:38:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3268034.html
Nota_Tecnica_3266342.html

INSTRUMENTO PARTICULAR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RÁDIO
DE LIMITADA

"RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS S.P.A."

Pelo presente instrumento, LILIA JONQUEIRA ORTIZ MONTENEGRO, solteira, maior, industrial, residente à Avenida Atlântica 2300, nº 1001 e ELZA FRANÇA PIOTEMBO, casada, de prendas domésticas, residente à rua Barão de Ipanema 115, aptº 302, brasileiras nadas, residentes e domiciliadas nesta Cidade, no gozo de todos os seus direitos públicos e civis, sui juris, constituem, como constituído tem, por esta a melhor forma de direito, uma sociedade mercantil, por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e condições a seguir: 1a.) - A Sociedade denomina-se "RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, S.P.A.". 2a.) - Tem a Sociedade sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro. 3a.) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, somente se dissolvendo a mesma por deliberação social. 4a.) - Regem-se a Sociedade pelo que neste se estatui, pela legislação atual e futura aplicável e, nos casos omissos, por deliberações sociais. 5a.) - O objeto principal da sociedade é o empreendimento de rádio difusão em todas as modalidades, tendo em vista o progresso dos territórios onde operar e o bem estar de suas populações. 6a.) - Sempre que a lei não proíba, obtendo previamente autorização governamental nos casos necessários, reservadas as restrições legais e conforme deliberações sociais, a sociedade pode manter instalações, dependências e representações, bem como, subsidiariamente, outras atividades afins, onde, quando, enquanto e como for assim permitido e deliberado, diretamente, por representantes ou, ainda, por participação ou controle de outras sociedades excluída, porém, a forma solidária. 7a.) - A sociedade será administrada por seus quotistas, dos quais dois (2) no mínimo, nos limites do que neste se estatui, assinarão, sempre, conjuntamente e sob a denominação social, assim em conjunto praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive, deste modo, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fórs d'elo. 8a.) - O capital social é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) quotas de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, com realização em dinheiro pelas duas quotas que este subscrevem e como segue: (1) LILIA JONQUEIRA ORTIZ MONTENEGRO, 700 (setecentas) quotas, totalizando setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) e ELZA FRANÇA PIOTEMBO, 300 (trezentas) quotas, totalizando trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). 9a.) - A responsabilidade dos quotistas é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social. 10a.) - As quotas, que são intransferíveis a terceiros, no todo ou

Lilia Jonqueira Ortiz Montenegro

em parte, salvo deliberação social, não individualmente em relação à sociedade, devendo, na forma de apropriedade eventual por indicação/ um capital, necessariamente quotista, com amplos poderes de representação em nome da sociedade. 11a.) - Durante período por quotas sociais, as quotas ou garantias da sociedade passarem à plena propriedade, sendo as quotas intransferíveis e inalienáveis, diretas ou indiretas, e, a pessoas jurídicas e a alienígenas, bem como por atos irregulares e inidoneáveis por qualquer forma, por condição deste contrato e exigência legal. 12a.) - Entende-se por deliberação ou deliberações sociais, como referidas em cláusulas deste, as decisões tomadas por maioria absoluta de votos de quotistas, dando cada quota direito a um voto, decisões essas às quais os signatários deste documento se submetem como atos irrevogáveis, relativamente aos destinos da sociedade, em geral: seu capital e aumentos; sua duração, extinção, forma de liquidação, liquidante e sucessão; transferência de quotas; honorários, ordenados e gratificações, inclusive de cada administrador quotista, superiores ao salário mínimo; nomeação ou contrato de gerentes, não quotistas, para servirem em conjunto, com ou em substituição de seus administradores quotistas, de procuradores, de empregados em geral e de advogados; compra, venda e hipoteca, alienação, gravame ou transigências, sobre bens, causas e direitos, especialmente sobre imóveis e equipamentos; casos previstos em outras cláusulas deste contrato. 13a.) - Nos casos de deliberação social de aumento de capital, os quotistas poderão exercer o direito de preferência proporcional de tomada dos aumentos durante os trinta (30) dias posteriores à ciência que comprovadamente lhes for dada de tais deliberações; a parte dos aumentos que assim não for tomada, poderá ser assumida, durante os trinta (30) dias seguintes, proporcionalmente pelos demais quotistas, e, ainda, a parte que assim não for tomada / poderá ser assumida por qualquer dos quotistas, passados esses sessenta (60) dias; caso o aumento deliberado não seja coberto, efetivar-se-á o que for de fato assumido. 14a.) - As deliberações sociais vigorarão, relativamente à sociedade, das datas em que forem tomadas e, em geral, das datas em que forem publicados os arquivamentos das deliberações no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, arquivamento este que revestirá a forma de aditivo, alteração de contrato ou ato social, como exigido, assinado apenas por quotistas representando a maioria referida na cláusula 12a., por eles mesmos e como / procuradores dos demais com poderes irrevogáveis bastantes, plenos, amplos, gerais e independentes de prestação de contas, para esse fim. 15a.) - Que neste ato ficam assim reciprocamente outorgados pelos signatários deste. 16a.) - Além das proibições legais, a expressamente vedada a utilização do nome da sociedade em negócios que não sejam os seus, e que interfira ou necessite desta, bem como em atos de favor, em nome, avais, fianças, garantias e o que mais for, os quais serão /

Stia inspersa *Chomtes* G. P. Young, R. T. Young

responsável direta e exclusivamente, apenas subsidiária, entre os in-
teressados, com absoluta exclusão da sociedade, a responsabilidade, 25
como decorrente do ato ou omissão pessoal de quem age em nome
em nome da sociedade. 16a.) - Os administradores ou gerentes ficam
dispensados da caução. 17a.) - O ano social coincidirá com o civil. 18a.)
- A administração, no fim de cada exercício, procederá ao le-
vantamento de um inventário e balanço. 19a.) - Dos lucros sociais ap-
urados no balanço anual serão atendidas as obrigações, bem como as
amortizações, depreciações e reservas legais; o saldo verificado co-
rá posto à disposição dos quotistas, proporcionalmente às suas quo-
tas, para ser levantado pelos mesmos dentro das possibilidades da tes-
ouraria da sociedade. 20a.) - É expressamente vedado aos administra-
dores, gerentes e empregados, participarem de quaisquer atividades /
que permaneçam no objetivo principal da sociedade nos Estados onde /
ela mantiver instalações, ou exercer ou praticar ditas atividades a
não ser por parte desta sociedade e em benefício da mesma, salvo os
casos em que, por deliberação social, isso venha a ser autorizado. 21a.

A sociedade, embora contratada por tempo indeterminado, não se dis-
solve nem se liquida pelo falecimento de qualquer dos quotistas ou /
incapacidade que o impossibilite de permanecer na sociedade, dando-
se qualquer desses eventos, caso seja por deliberação social admiti-
da a continuação de sucessores na sociedade ou não sejam as respec-
tivas quotas adquiridas pelos demais quotistas; os haveres respec-
tivos na sociedade serão verificados no balanço à data do evento e pa-
gon pela sociedade, a quem de direito, em vinte e quatro (24) presta-
ções mensais seguidas, de igual importância, a contar da data do o-
evento. 22a.) - O presente contrato não poderá ser alterado sem pré-
via autorização do Governo Federal. 23a.) Qualquer ação civil ou /
neste contrato será proposta, processada e terá por foro o desta Co-
meros, que fôr eleita. Por estarem assim justos, avindos e contra-
tos, firmam este em cinco (5) vias de igual teor, nas quais estão in-
utilizados selos de educação e saúde de Cr\$ 1,50, com as duas tentu-
mudas a tudo presente e no final assinadas, sendo levado à asse-
lagem federal por verba na forma da lei, ao acurramento do Departamento /
Nacional da Indústria e Comércio e mais providências legais.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1958

Li. Carlos de Azevedo - Diretor Presidente
E. B. Franca - Diretor

Assinatura de Carlos de Azevedo
Assinatura de E. B. Franca



Stamp with date 08.12.1958 and other administrative markings.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076658/2013-81		
Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.	CNPJ: 12.275.673/0001-33	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: MACEIÓ	UF: AL
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-3 (3340420)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3075985

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-28 (1ª a 5ª alterações) Contrato : 3348189
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	4 (2646098) simplificada 30 (3340420) simplificada de novo
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	4/5 (2587137) 2014 32-39 (ano de 2000) 3340420

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	3 (2587137) TJDFT 41 (3340420) TJDFT DE NOVO
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3 (3075985)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	18
			17
			40 (3340420)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3075985
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14 15
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 (2587137)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2714341
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	10/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20434/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076658/2013-81

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Progresso de Alagoas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Maceió, estado de Alagoas, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13977/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3076084), concluiu pela expedição do Ofício nº 24171/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3076161), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.054051/2018-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3348249), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, **UMA VEZ QUE A ENTIDADE JUNTOU NOVAMENTE UMA CERTIDÃO SIMPLIFICADA;**

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017) **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **FORAM JUNTADOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2000 E 2014;**

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Maceió/AL), **TENDO EM VISTA QUE A INTERESSADA JUNTOU NOVAMENTE A CERTIDÃO TJDFE SENDO QUE SUA SEDE É EM MACEIÓ/AL.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 11/09/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3348276** e o código CRC **CDF610B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076658/2013-81

SEI nº 3348276



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36015/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago- Bairro Ponta Grossa
57.014-630 Maceió-Al

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076658/2013-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20434/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 11/09/2018, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3348330** e o código CRC **916FADE9**.

Data de Envio:

11/09/2018 12:03:00

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3348276.html
Oficio_3348330.html

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas
Interativos Menu Principal ▼BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:58:24 do dia 14/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12275673000133**Presidente:****Endereço:** RUA VILA KENNEDY - PONTA GROSSA**E-mail:****Capital Social:** 25.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	530	13.250,00
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	470	11.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	GERENTE	
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

A590												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	Número Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação		
1	298 01250.071108/2017-54	CE	Lavras de Mangabeira	Rádio Vale do Saigado Ltda.	OF EXIG	50109	28/11/2017	17/07/2017	X	Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
299	01250.014089/2017-69	CE	Limoeiro do Norte	Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.	DESP APL	658	29/05/2017			Publicado no D.O.U.		
300	01250.070849/2017-18	ES	Linhares	Cultura Comunicações Ltda.	OF EXIG	49940	28/11/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
301	01250.010336/2016-77	ES	Linhares	RB - Rádio e Televisão Ltda.	OF EXIG	48246	08/11/2017			Em análise.		
302	01250.043147/2017-61	SP	Lins	Lins Rádio Clube Ltda	OF EXIG	53502	18/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
303	01250.060681/2017-32	SP	Lins	Rádio Alvorada de Lins Ltda.	DESP APL	1908	21/11/2017	27/11/2017	X	Publicado no D.O.U.		
304	01250.049570/2017-75	PR	Loanda	Rádio Educadora de Loanda Ltda.	DESP APL	1408	22/08/2017	25/08/2017	X	Publicado no D.O.U.		
305	01250.022403/2017-87	SP	Lorena	Rádio Cultural de Lorena Ltda.	DESP APL	744	19/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
306	53900.057898/2016-86	MT	Lucas do Rio Verde	Rádio Regional Centro Norte Ltda.	DESP APL	1782	26/10/2017	09/11/2017	X	Publicado no D.O.U.		
307	01250.068726/2017-17	SP	Lucélia	Sociedade Rádio Difusora de Lucélia Ltda.	DESP APL	1930	01/12/2017	02/01/2018	X	Publicado no D.O.U.		
308	01250.022559/2017-68	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.	DESP INDEF	1678	05/10/2017	09/10/2017		Indeferimento publicado no DOU		
309	01250.075656/2017-53	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.						Em análise inicial		
310	01250.052428/2017-13	PI	Luziânia	Rádio Vale do Parnaíba Ltda.	DESP APL	1983	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.		
311	01250.017297/2017-10	PI	Maceió	Rádio Jornal de Maceió Ltda.	DESP APL	1320	15/08/2017	15/01/2018		Publicado no D.O.U.		
312	01250.010900/2017-32	AP	Macapá	Rede Amapense de Radiodifusão Ltda.	OF ANATEL	36330	25/08/2017			Aguardando resposta da Anatel		
313	01250.006942/2016-98	RN	Macau	Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	DESP APL	417	10/04/2017	11/04/2017	X	Publicado no D.O.U.		
314	01250.016255/2017-61	AL	Maceió	Rádio Progresso de Alagoas Ltda.	DESP APL	1935	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.		
315	01250.038647/2017-81	SC	Major Vieira	Rádio Planalto de Major Vieira Ltda.	DESP APL	1113	12/07/2017	20/07/2017	X	Publicado no D.O.U.		
316	01250.057114/2017-67	PB	Mamanguape	Rádio Potiguara Mamanguape Ltda.	DESP APL	1868	10/11/2017	20/11/2017	X	Publicado no D.O.U.		
317	01250.012629/2017-70	AM	Manacapuru	Rádio TV do Amazonas Ltda.	DESP APL	690	30/05/2017	16/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
318	01250.009060/2016-84	AM	Manaus	Rádio Rio Mar Ltda.	DESP APL	151	27/01/2017	03/02/2017	X	Publicado no D.O.U.		
319	53900.044759/2016-92	AM	Manaus	Rádio Difusora do Amazonas Ltda.	DESP APL	2446	10/01/2017	18/01/2017	X	Publicado no D.O.U.		
320	53900.049041/2016-92	AM	Manaus	Rádio Baré Ltda.	DESP APL	2220	09/11/2016	14/11/2016	X	Publicado no D.O.U.		
321	01250.045657/2017-73	PR	Mandaguaiçu	Fundação Nossa Senhora da Glória de Maringá	DESP APL	1322	15/08/2017	23/08/2017	X	Publicado no D.O.U.		
322	01250.002875/2016-32	MG	Mantena	Rádio Treze de Junho Ltda.	DESP REC	1250	04/08/2017	08/08/2017		Recurso administrativo não provido		
323	53900.044136/2016-10	PA	Marabá	Rádio Itacaiúnas Ltda.	DESP APL	827	20/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
324	01250.060075/2017-17	MS	Maracaju	Rádio Cidade de Maracaju Ltda.	OF EXIG	54323	20/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
325	01250.013204/2017-88	RS	Marau	Fundação Cultural Alvorada de Comunicações	DESP APL	2017	04/12/2017	12/12/2017		Publicado no D.O.U.		
326	01250.032848/2017-75	SC	Maravilha	Rádio Difusora Maravilha Ltda.	DESP APL	887	03/07/2017	07/07/2017	X	Publicado no D.O.U.		
327	01250.000072/2016-43	SP	Matão	Rádio Notícias Brasileiras Ltda.	DESP APL	187	07/02/2017	13/02/2017	X	Publicado no D.O.U.		
328	01250.057049/2017-10	MT	Matupa	Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.	DESP INDEF	2091	22/12/2017	27/12/2017		Indeferimento publicado no DOU		
329	01250.077149/2017-54	MG	Minas Novas	Rádio Bom Sucesso Ltda.	DESP APL	2150	29/01/2018	01/02/2018		Publicado no D.O.U.		
330	01250.037352/2017-98	GO	Minerios	Rádio Eldorado de Minerios Ltda.	DESP APL	1248	04/08/2017	11/08/2017	X	Publicado no D.O.U.		
331	01250.000201/2017-84	RJ	Miracema	Rádio Princesinha do Norte Ltda.	DESP APL	758	09/06/2017	14/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
332	53900.056988/2016-50	SP	Mirassol	Rádio Difusora de Mirassol Ltda.	DESP APL	460	17/04/2017	24/04/2017	X	Publicado no D.O.U.		
333	01250.071319/2017-97	MT	Mirassol do Oeste	Rádio Difusora de Mirassol do Oeste Ltda.	DESP APL	2000	12/12/2017	18/12/2017	X	Publicado no D.O.U.		
334	01250.050083/2017-55	SP	Mococa	Rádio Clube de Mococa Ltda.	DESP APL	1549	19/09/2017	25/09/2017	X	Publicado no D.O.U.		
335	01250.033544/2017-25	SC	Modelo	Rádio Modelo Ltda.	DESP INDEF	1762	26/10/2017	30/10/2017		Indeferimento publicado no DOU		



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Re-
petição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em
proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital:
16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua
Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 210000523802016-
11. Objeto: Apoio à Elaboração/Atualização de Normas Técnicas Es-
pecíficas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Uni-
dades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agro-
pecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a
31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro
Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício
Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e
Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvol-
vimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de
Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à
segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, ofe-
recido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de:
R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assina-
tura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF:
432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira
Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de
Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de
14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MA-
CEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no
site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559. Objeto: Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de Engenharia referentes à Adequação da Gua-
rita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Des-
lizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos
Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados:
00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00.
Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/rr São
Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas:
25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sd/sf/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677. Objeto: Pregão Eletrônico - O
objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição
de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às ne-
cessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará -
SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades par-
ticipantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste
Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Li-
citados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às
17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FOR-
TALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016
às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas,
estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena
Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado
do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de
Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado
de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação
e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprázivel,
estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fun-
dação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de
Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio
Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade,
estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio
Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio
Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do
Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado
de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu
Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado
do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna
Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,



PORTARIA Nº 6.799-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071099/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.914-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008434/2017-25, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas da Prata/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.911-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPORÃ, estado do Paraná, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 26204/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.938-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AGUAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26739/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.941-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063664/2017-57, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26853/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.935-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016255/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 26730/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052428/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luzilândia-PI, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27396/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.067133/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana-BA, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 27625/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio. (NR)

"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo, relativas à exibição diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 15 dias subsequentes ao final do período mensal informado.

§ 1º. O prazo de entrega dos relatórios poderá ser prorrogado, a pedido da empresa distribuidora, desde que devidamente justificado, ficando esta prorrogação sujeita à exclusiva avaliação da ANCINE.

§ 2º. Os relatórios que apresentem inconsistência nos dados transmitidos deverão ser retificados. (NR)

"Art.4º.....

§ 2º A entrega dos relatórios será comprovada por meio de protocolo emitido automaticamente pela ANCINE, mas esta emissão não implicará qualquer prévia avaliação da Agência quanto ao conteúdo das informações, ou quanto ao cumprimento das exigências normativas. (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.3º.....

§ 3º. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ou caso o expediente seja encerrado antes da hora normal.

"Art.4º.....

§ 4º. É de inteira responsabilidade da empresa distribuidora a verificação e o envio completo e fidedigno dos dados dentro do prazo.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de envio de exibição em Mostra ou Festival, de exibição em Cineclube, de exibição não cinematográfica, de exibição gratuita, de exibição fechada para cabine de imprensa, de exibição a preço fixo, e de exibição em formato DVD ou Blu-ray. "

Art. 3º. O ANEXO II da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VII do art. 2º, o art. 2º-A, o art. 3º-A e seu Parágrafo Único, § 3º do art. 4º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

Art. 5º. A obrigação de envio do relatório de informações agregadas, conforme o art. 2º-A da Instrução Normativa nº. 65 de 18 de outubro de 2007, vigorará até a última semana cinematográfica de 2017.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 excetuando-se o art. 5º que vigorará na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

ANEXO

Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição

Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

Informação Definição ou particularidade

1. Dados da empresa distribuidora:

a) Razão Social da Empresa; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

c) CNPJ; CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

d) Nome fantasia; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

2. Dados da sala de exibição:

a) Nome; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório.

c) Razão Social da Empresa; (*)

d) CNPJ; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

3. Dados da obra comercializada:

a) Código da obra na ANCINE; Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.

b) Título no Brasil; (*)

c) Título Original; (*)

d) Diretor; (*)

e) Duração; (*)

f) Ano de produção; (*)

g) País(es) de origem; (*)

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.250/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005510/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.115/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 447/2018 (2910488), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Regional de Alagoinhas Ltda. - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alagoinhas, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 116, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.030058/2016-89

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) em resposta ao Ofício nº 43653/2017/SEI-MCTIC, que esta Agência informe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC que: a.1) o PERT, a ser submetido pelo Conselho Diretor a Consulta Pública, atenda à demanda do Ofício Ministerial para aplicação dos saldos do PSM e Backhaul atualizados e o de TUPs, entendidos como adequados por esta Agência, estimados em R\$ 3.691.518.197,54 (três bilhões, seiscentos noventa e um milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos); a.2) não foi possível conciliação quanto ao saldo decorrente das desonerações do PGMU proposto devido discordância por parte das concessionárias do STFC; e, a.3) será encaminhado ao Conselho Consultivo a proposta de PGMU aprovada por este Conselho Diretor; b) que o Superintendente Executivo (SUE), em coordenação com as Superintendências de Competição (SCP) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), instaure novo processo, caso ainda não o tenha feito, para voltar a discutir sobre a avaliação quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes, bem como a indicação de possíveis alternativas a serem adotadas, na hipótese de existência de desequilíbrio, encaminhando-se os resultados para aprovação deste Conselho Diretor; c) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) junte aos autos a Planilha de cálculo dos saldos do PGMU (SEI nº 2390603) e Planilha de cálculo dos projetos de uso dos recursos do saldo do PGMU (SEI nº 2397545); d) receber a Petição SEI nº 2661879 e indeferir os pedidos dela constantes; e, e) não conhecer das petições CT/Oi/GEIR/6981/2018 (SEI nº 2683203) e CT/Oi/GEIR/6982/2018 (SEI nº 2683263), nos termos da Súmula Anatel nº 21/2017.

JUAREZ MARTINS QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO Nº 108/2018**

Processo: 53500.017176/2016-00.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de

Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Exploração Industrial de Linha Dedicada em 6 (seis) meses contados da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**DESPACHO Nº 109/2018**

Processo: 53500.017178/2016-91.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público aos Documentos SEI nº 2642362 e SEI nº 2642363. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 3.777, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, do dia 21 de maio de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Serviço Limitado Privado";

II - leia-se: "Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos".

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 3.443, DE 8 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.023.195/0001-10 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.430, DE 7 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000804/2018-85.

Expede autorização à NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.171.562/0003-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.699, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000953/2018-44.

Expede autorização à MATTEL & BOSQUE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.057.377/0001-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.674 - ODonias Lincoln de Araújo, CPF nº 079.040.532-68.

Nº 3.676 - VOLMIR ELTON SCHEFFLER, CPF nº 718.173.529-20.

Nº 3.677 - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS 15 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.700 - AILTON AZEVEDO MELO FILHO, CPF nº 856.908.301-78.

Nº 3.711 - DOMINGOS MUNARETTO, CPF nº 176.919.589-00.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 16 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.731 - ERNESTO ANDREA ROSSETTI, CPF nº 371.032.701-63.

Nº 3.737 - AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA, CNPJ nº 01.847.081/0004-75.

Nº 3.739 - EDSON LOPES FILHO, CPF nº 072.322.416-15.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.757, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a HERMES CORRÊA, CPF nº 161.987.861-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 3.744, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização a SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 3.740, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53512.000387/2018-28.

Expede autorização à BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 09501414000179, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.133. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bonfim/MG, mediante a radiofrequência de 479 MHz, até a data de 29/03/2038.

Nº 3.134. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL, mediante a utilização da radiofrequência de 92,3 MHz, até a data de 01/05/2024.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056	Longitude: -35.75806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.643				Longitude: -35.723				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	18/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2511, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.012091/2018-99,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió, do estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofrequência de 1320 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 25/04/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2572638** e o código CRC **FD35BC78**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20297/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.076658/2013-81.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte quilohertz), classe B na localidade de Maceió-AL, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos Documentos técnicos apresentados para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 18385/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 32544/2018/SEI-MCTIC, de 15/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 05/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.053739/2018-72, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação para renovação de outorga, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada, firmada em conjunto com o representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 19/10/2018, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/10/2018, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3341341** e o código CRC **5527FD13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35769/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33)

Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago - Bairro Ponta Grossa

CEP - 57.014-630 Maceió - Al

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076658/2013-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20297/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/10/2018, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3341522** e o código CRC **A8F2295C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35769/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076658/2013-81
- Nº SEI: 3341522

Data de Envio:

19/10/2018 16:55:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3341341.html
Oficio_3341522.html

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » **Nada Consta** | menu ajuda

↳ Nada Consta

↳ BOLETO BANCÁRIO

↳ Parcelamentos

↳ Sair do Sistema

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:01 do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12275673000133

Presidente:

Endereço: RUA VILA KENNEDY - PONTA GROSSA

E-mail:

Capital Social: 25.000,00

Reserva de Capital:

Total: 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	530	13.250,00
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	470	11.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	GERENTE	
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

A590													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	Número Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação			
1													
298	01250.071108/2017-54	CE	Lavras de Mangabeira	Rádio Vale do Salgado Ltda.	OF EXIG	50109	28/11/2017	17/07/2017	X	Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
299	01250.014089/2017-69	CE	Limoeiro do Norte	Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.	DESP APL	658	29/05/2017			Publicado no D.O.U.			
300	01250.070849/2017-18	ES	Linhares	Cultura Comunicações Ltda.	OF EXIG	49940	28/11/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
301	01250.010336/2016-77	ES	Linhares	RB - Rádio e Televisão Ltda.	OF EXIG	48246	08/11/2017			Em análise.			
302	01250.043147/2017-61	SP	Lins	Lins Rádio Clube Ltda	OF EXIG	53502	18/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
303	01250.060681/2017-32	SP	Lins	Rádio Alvorada de Lins Ltda.	DESP APL	1908	21/11/2017	27/11/2017	X	Publicado no D.O.U.			
304	01250.049570/2017-75	PR	Loanda	Rádio Educadora de Loanda Ltda.	DESP APL	1408	22/08/2017	25/08/2017	X	Publicado no D.O.U.			
305	01250.022403/2017-87	SP	Lorena	Rádio Cultura de Lorena Ltda.	DESP APL	744	19/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
306	53900.057898/2016-86	MT	Lucas do Rio Verde	Rádio Regional Centro Norte Ltda.	DESP APL	1782	26/10/2017	09/11/2017	X	Publicado no D.O.U.			
307	01250.068726/2017-17	SP	Lucélia	Sociedade Rádio Difusora de Lucélia Ltda.	DESP APL	1930	01/12/2017	02/01/2018	X	Publicado no D.O.U.			
308	01250.022559/2017-68	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.	DESP INDEF	1678	05/10/2017	09/10/2017		Indeferimento publicado no DOU			
309	01250.075656/2017-53	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.						Em análise inicial			
310	01250.052428/2017-13	PI	Luiziândia	Rádio Vale do Parnaíba Ltda.	DESP APL	1983	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.			
311	01250.017297/2017-10	PI	Maceá	Rádio Jornal de Maceá Ltda.	DESP APL	1320	15/08/2017	15/01/2018		Publicado no D.O.U.			
312	01250.010900/2017-32	AP	Macapá	Rede Amapense de Radiodifusão Ltda.	OF ANATEL	36330	25/08/2017			Aguardando resposta da Anatel			
313	01250.006942/2016-98	RN	Macau	Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	DESP APL	417	10/04/2017	11/04/2017	X	Publicado no D.O.U.			
314	01250.016255/2017-61	AL	Maceió	Rádio Progresso de Alagoas Ltda.	DESP APL	1935	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.			
315	01250.038647/2017-81	SC	Major Vieira	Rádio Planalto de Major Vieira Ltda.	DESP APL	1113	12/07/2017	20/07/2017	X	Publicado no D.O.U.			
316	01250.057114/2017-67	PB	Mamanguape	Rádio Potiguara Mamanguape Ltda.	DESP APL	1868	10/11/2017	20/11/2017	X	Publicado no D.O.U.			
317	01250.012629/2017-70	AM	Manacapuru	Rádio TV do Amazonas Ltda.	DESP APL	690	30/05/2017	16/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
318	01250.009060/2016-84	AM	Manaus	Rádio Rio Mar Ltda.	DESP APL	151	27/01/2017	03/02/2017	X	Publicado no D.O.U.			
319	53900.044759/2016-92	AM	Manaus	Rádio Difusora do Amazonas Ltda.	DESP APL	2446	10/01/2017	18/01/2017	X	Publicado no D.O.U.			
320	53900.049041/2016-92	AM	Manaus	Rádio Baré Ltda.	DESP APL	2220	09/11/2016	14/11/2016	X	Publicado no D.O.U.			
321	01250.045657/2017-73	PR	Mandaguaiçu	Fundação Nossa Senhora da Glória de Maringá	DESP APL	1322	15/08/2017	23/08/2017	X	Publicado no D.O.U.			
322	01250.002875/2016-32	MG	Mantena	Rádio Treze de Junho Ltda.	DESP REC	1250	04/08/2017	08/08/2017		Recurso administrativo não provido			
323	53900.044136/2016-10	PA	Marabá	Rádio Itacaiúnas Ltda.	DESP APL	827	20/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
324	01250.060075/2017-17	MS	Maracaju	Rádio Cidade de Maracaju Ltda.	OF EXIG	54323	20/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência			
325	01250.013204/2017-88	RS	Marau	Fundação Cultural Alvorada de Comunicações	DESP APL	2017	04/12/2017	12/12/2017		Publicado no D.O.U.			
326	01250.032848/2017-75	SC	Maravilha	Rádio Difusora Maravilha Ltda.	DESP APL	887	03/07/2017	07/07/2017	X	Publicado no D.O.U.			
327	01250.000072/2016-43	SP	Matão	Rádio Notícias Brasileiras Ltda.	DESP APL	187	07/02/2017	13/02/2017	X	Publicado no D.O.U.			
328	01250.057049/2017-10	MT	Matupa	Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.	DESP INDEF	2091	22/12/2017	27/12/2017		Indeferimento publicado no DOU			
329	01250.077149/2017-54	MG	Minas Novas	Rádio Bom Sucesso Ltda.	DESP APL	2150	29/01/2018	01/02/2018		Publicado no D.O.U.			
330	01250.037352/2017-98	GO	Minerios	Rádio Eldorado de Minerios Ltda.	DESP APL	1248	04/08/2017	11/08/2017	X	Publicado no D.O.U.			
331	01250.000201/2017-84	RJ	Miracema	Rádio Princesinha do Norte Ltda.	DESP APL	758	09/06/2017	14/06/2017	X	Publicado no D.O.U.			
332	53900.056988/2016-50	SP	Mirassol	Rádio Difusora de Mirassol Ltda.	DESP APL	460	17/04/2017	24/04/2017	X	Publicado no D.O.U.			
333	01250.071319/2017-97	MT	Mirassol do Oeste	Rádio Difusora de Mirassol do Oeste Ltda.	DESP APL	2000	12/12/2017	18/12/2017	X	Publicado no D.O.U.			
334	01250.050083/2017-55	SP	Mococa	Rádio Clube de Mococa Ltda.	DESP APL	1549	19/09/2017	25/09/2017	X	Publicado no D.O.U.			
335	01250.033544/2017-25	SC	Modelo	Rádio Modelo Ltda.	DESP INDEF	1762	26/10/2017	30/10/2017		Indeferimento publicado no DOU			



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Re-
petição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em
proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital:
16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua
Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 210000523802016-
11. Objeto: Apoio à Elaboração/Atualização de Normas Técnicas Es-
pecíficas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Uni-
dades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agro-
pecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a
31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro
Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício
Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e
Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvol-
vimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de
Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à
segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, ofe-
recido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de:
R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assina-
tura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF:
432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira
Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de
Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de
14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MA-
CEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no
site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559. Objeto: Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de Engenharia referentes à Adequação da Gua-
rita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Des-
lizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos
Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados:
00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00.
Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/tr São
Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas:
25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sd/sf/tr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677. Objeto: Pregão Eletrônico - O
objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição
de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às ne-
cessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará -
SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades par-
ticipantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste
Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Li-
citados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às
17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FOR-
TALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016
às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas,
estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena
Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado
do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de
Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado
de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação
e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprázivel,
estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fun-
dação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de
Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio
Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade,
estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio
Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio
Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do
Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado
de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu
Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado
do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna
Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,



PORTARIA Nº 6.799-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071099/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.914-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008434/2017-25, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas da Prata/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.911-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPORÃ, estado do Paraná, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 26204/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.938-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AGUAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26739/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.941-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063664/2017-57, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26853/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.935-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016255/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 26730/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052428/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luzilândia-PI, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27396/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.067133/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana-BA, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 27625/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio. (NR)

"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo, relativas à exibição diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 15 dias subsequentes ao final do período mensal informado.

§ 1º. O prazo de entrega dos relatórios poderá ser prorrogado, a pedido da empresa distribuidora, desde que devidamente justificado, ficando esta prorrogação sujeita à exclusiva avaliação da ANCINE.

§ 2º. Os relatórios que apresentem inconsistência nos dados transmitidos deverão ser retificados. (NR)

"Art.4º.....

§ 2º A entrega dos relatórios será comprovada por meio de protocolo emitido automaticamente pela ANCINE, mas esta emissão não implicará qualquer prévia avaliação da Agência quanto ao conteúdo das informações, ou quanto ao cumprimento das exigências normativas. (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.3º.....

§ 3º. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ou caso o expediente seja encerrado antes da hora normal.

"Art.4º.....

§ 4º. É de inteira responsabilidade da empresa distribuidora a verificação e o envio completo e fidedigno dos dados dentro do prazo.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de envio de exibição em Mostra ou Festival, de exibição em Cineclube, de exibição não cinematográfica, de exibição gratuita, de exibição fechada para cabine de imprensa, de exibição a preço fixo, e de exibição em formato DVD ou Blu-ray.

Art. 3º. O ANEXO II da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VII do art. 2º, o art. 2º-A, o art. 3º-A e seu Parágrafo Único, § 3º do art. 4º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

Art. 5º. A obrigação de envio do relatório de informações agregadas, conforme o art. 2º-A da Instrução Normativa nº. 65 de 18 de outubro de 2007, vigorará até a última semana cinematográfica de 2017.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 excetuando-se o art. 5º que vigorará na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

ANEXO

Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição

Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

- Informação Definição ou particularidade
- Dados da empresa distribuidora:
 - Razão Social da Empresa; (*)
 - Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;
 - CNPJ; CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;
 - Nome fantasia; (*)
 - Telefone/fax; (*)
 - Correio eletrônico; (*)
 - Página eletrônica; (*)
 - Logradouro; (*)
 - Complemento; (*)
 - Bairro; (*)
 - Município; (*)
 - UF; (*)
 - m) CEP. (*)
 - Dados da sala de exibição:
 - Nome; (*)
 - Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório.
 - Razão Social da Empresa; (*)
 - CNPJ; (*)
 - Telefone/fax; (*)
 - Correio eletrônico; (*)
 - Página eletrônica; (*)
 - Logradouro; (*)
 - Complemento; (*)
 - Bairro; (*)
 - Município; (*)
 - UF; (*)
 - m) CEP. (*)
 - Dados da obra comercializada:
 - Código da obra na ANCINE; Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.
 - Título no Brasil; (*)
 - Título Original; (*)
 - Diretor; (*)
 - Duração; (*)
 - Ano de produção; (*)
 - País(es) de origem; (*)

de exibição a que se referem os dados do relatório.

CINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.250/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005510/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.115/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 447/2018 (2910488), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Regional de Alagoinhas Ltda. - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alagoinhas, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 116, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.030058/2016-89

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) em resposta ao Ofício nº 43653/2017/SEI-MCTIC, que esta Agência informe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC que: a.1) o PERT, a ser submetido pelo Conselho Diretor a Consulta Pública, atenda à demanda do Ofício Ministerial para aplicação dos saldos do PSM e Backhaul atualizados e o de TUPs, entendidos como adequados por esta Agência, estimados em R\$ 3.691.518.197,54 (três bilhões, seiscentos noventa e um milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos); a.2) não foi possível conciliação quanto ao saldo decorrente das desonerações do PGMU proposto devido discordância por parte das concessionárias do STFC; e, a.3) será encaminhado ao Conselho Consultivo a proposta de PGMU aprovada por este Conselho Diretor; b) que o Superintendente Executivo (SUE), em coordenação com as Superintendências de Competição (SCP) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), instaure novo processo, caso ainda não o tenha feito, para voltar a discutir sobre a avaliação quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes, bem como a indicação de possíveis alternativas a serem adotadas, na hipótese de existência de desequilíbrio, encaminhando-se os resultados para aprovação deste Conselho Diretor; c) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) junte aos autos a Planilha de cálculo dos saldos do PGMU (SEI nº 2390603) e Planilha de cálculo dos projetos de uso dos recursos do saldo do PGMU (SEI nº 2397545); d) receber a Petição SEI nº 2661879 e indeferir os pedidos dela constantes; e, e) não conhecer das petições CT/Oi/GEIR/6981/2018 (SEI nº 2683203) e CT/Oi/GEIR/6982/2018 (SEI nº 2683263), nos termos da Súmula Anatel nº 21/2017.

JUAREZ MARTINS QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO Nº 108/2018**

Processo: 53500.017176/2016-00.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de

Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Exploração Industrial de Linha Dedicada em 6 (seis) meses contados da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**DESPACHO Nº 109/2018**

Processo: 53500.017178/2016-91.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público aos Documentos SEI nº 2642362 e SEI nº 2642363. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 3.777, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, do dia 21 de maio de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Serviço Limitado Privado";

II - leia-se: "Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos".

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 3.443, DE 8 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.023.195/0001-10 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.430, DE 7 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000804/2018-85.

Expede autorização à NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.171.562/0003-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.699, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000953/2018-44.

Expede autorização à MATTEL & BOSQUE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.057.377/0001-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.674 - ODonias Lincoln de Araújo, CPF nº 079.040.532-68.

Nº 3.676 - VOLMIR ELTON SCHEFFLER, CPF nº 718.173.529-20.

Nº 3.677 - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS 15 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.700 - AILTON AZEVEDO MELO FILHO, CPF nº 856.908.301-78.

Nº 3.711 - DOMINGOS MUNARETTO, CPF nº 176.919.589-00.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 16 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.731 - ERNESTO ANDREA ROSSETTI, CPF nº 371.032.701-63.

Nº 3.737 - AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA, CNPJ nº 01.847.081/0004-75.

Nº 3.739 - EDSON LOPES FILHO, CPF nº 072.322.416-15.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.757, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a HERMES CORRÊA, CPF nº 161.987.861-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 3.744, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização a SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 3.740, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53512.000387/2018-28.

Expede autorização à BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 09501414000179, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.133. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bonfim/MG, mediante a radiofrequência de 479 MHz, até a data de 29/03/2038.

Nº 3.134. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL, mediante a utilização da radiofrequência de 92,3 MHz, até a data de 01/05/2024.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056	Longitude: -35.75806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.643				Longitude: -35.723				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	18/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2511, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.012091/2018-99,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió, do estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofrequência de 1320 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 25/04/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2572638** e o código CRC **FD35BC78**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24660/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.076658/2013-81**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte quilohertz), classe B na localidade de Maceió-AL, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos Documentos técnicos apresentados para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20297/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 35769/2018/SEI-MCTIC, de 19/10/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 29/10/2018, a Entidade protocolou, documentos SEI nº 01250.063966/2018-14 e 01250.064465/2018-47, em resposta ao Ofício supracitado, nos quais requer que se reconheça o Laudo de Vistoria para fins de licenciamento e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentados. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para renovação de outorga, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3º da Resolução Confêa nº 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 28/11/2018, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3533379** e o código CRC **DA2946D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 44925/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ nº 12.275.673/0001-33)

Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago - Bairro Ponta Grossa

CEP - 57.014-630 Maceió - Al

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.076658/2013-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24660/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3543542** e o código CRC **2FFDDF15**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44925/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076658/2013-81
- Nº SEI: 3543542

Data de Envio:

29/11/2018 10:21:52

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3543542.html
Nota_Tecnica_3533379.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.076658/2013-81

Referência:

Interessado: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Assunto:

Protocolo nº: 53000.076658/2013-81

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/01/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 07/01/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3742626** e o código CRC **C3AD2884**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076658/2013-81

SEI nº 3742626



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 1360/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45, Vergel do Lago, Bairro Ponta Grossa
CEP: 57.014-630 Maceió - Al

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência.

Processo n.º 53000.076658/2013-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.1.2018, por intermédio da qual me é delegada competência para tanto, reitero os termos do Ofício n.º 44925/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 24660/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 17/01/2019, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3767153** e o código CRC **4CA9F021**.

Data de Envio:

18/01/2019 11:04:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3767153.html
Oficio_3543542.html
Nota_Tecnica_3533379.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:03 do dia 30/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12275673000133

Presidente:

Endereço: RUA VILA KENNEDY - PONTA GROSSA

E-mail:

Capital Social: 25.000,00

Reserva de Capital:

Total: 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	530	13.250,00
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	470	11.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	GERENTE	
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Área de Transferência

Fonte

Alinhamento

Número

Formato Condicional

Estilo

Células

Edição

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	Número Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação		
298	01250.071108/2017-54	CE	Lavras de Mangabeira	Rádio Vale do Saigado Ltda.	OF EXIG	50109	28/11/2017	17/07/2017	X	Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
299	01250.014089/2017-69	CE	Limoeiro do Norte	Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.	DESP APL	658	29/05/2017			Publicado no D.O.U.		
300	01250.070849/2017-18	ES	Linhares	Cultura Comunicações Ltda.	OF EXIG	49940	28/11/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
301	01250.010336/2016-77	ES	Linhares	RB - Rádio e Televisão Ltda.	OF EXIG	48246	08/11/2017			Em análise.		
302	01250.043147/2017-61	SP	Lins	Lins Rádio Clube Ltda	OF EXIG	53502	18/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
303	01250.060681/2017-32	SP	Lins	Rádio Alvorada de Lins Ltda.	DESP APL	1908	21/11/2017	27/11/2017	X	Publicado no D.O.U.		
304	01250.049570/2017-75	PR	Loanda	Rádio Educadora de Loanda Ltda.	DESP APL	1408	22/08/2017	25/08/2017	X	Publicado no D.O.U.		
305	01250.022403/2017-87	SP	Lorena	Rádio Cultural de Lorena Ltda.	DESP APL	744	19/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
306	53900.057898/2016-86	MT	Lucas do Rio Verde	Rádio Regional Centro Norte Ltda.	DESP APL	1782	26/10/2017	09/11/2017	X	Publicado no D.O.U.		
307	01250.068726/2017-17	SP	Lucélia	Sociedade Rádio Difusora de Lucélia Ltda.	DESP APL	1930	01/12/2017	02/01/2018	X	Publicado no D.O.U.		
308	01250.022559/2017-68	BA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.	DESP INDEF	1678	05/10/2017	09/10/2017		Indeferimento publicado no DOU		
309	01250.075656/2017-53	PA	Luis Eduardo Magalhães	Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C.						Em análise inicial		
310	01250.052428/2017-13	PI	Luiziândia	Rádio Vale do Parnaíba Ltda.	DESP APL	1983	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.		
311	01250.017297/2017-10	RJ	Macaé	Rádio Jornal de Macaé Ltda.	DESP APL	1320	15/08/2017	15/01/2018		Publicado no D.O.U.		
312	01250.010900/2017-32	AP	Macapá	Rede Amapense de Radiodifusão Ltda.	OF ANATEL	36330	25/08/2017			Aguardando resposta da Anatel		
313	01250.006942/2016-98	RN	Macau	Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	DESP APL	417	10/04/2017	11/04/2017	X	Publicado no D.O.U.		
314	01250.016255/2017-61	AL	Maceió	Rádio Progresso de Alagoas Ltda.	DESP APL	1935	04/12/2017	11/12/2017	X	Publicado no D.O.U.		
315	01250.038647/2017-81	SC	Major Vieira	Rádio Planalto de Major Vieira Ltda.	DESP APL	1113	12/07/2017	20/07/2017	X	Publicado no D.O.U.		
316	01250.057114/2017-67	PB	Mamanguape	Rádio Potiguara Mamanguape Ltda.	DESP APL	1868	10/11/2017	20/11/2017	X	Publicado no D.O.U.		
317	01250.012629/2017-70	AM	Manacapuru	Rádio TV do Amazonas Ltda.	DESP APL	690	30/05/2017	16/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
318	01250.009060/2016-84	AM	Manaus	Rádio Rio Mar Ltda.	DESP APL	151	27/01/2017	03/02/2017	X	Publicado no D.O.U.		
319	53900.044759/2016-92	AM	Manaus	Rádio Difusora do Amazonas Ltda.	DESP APL	2446	10/01/2017	18/01/2017	X	Publicado no D.O.U.		
320	53900.049041/2016-92	AM	Manaus	Rádio Baré Ltda.	DESP APL	2220	09/11/2016	14/11/2016	X	Publicado no D.O.U.		
321	01250.045657/2017-73	PR	Mandaguaiçu	Fundação Nossa Senhora da Glória de Maringá	DESP APL	1322	15/08/2017	23/08/2017	X	Publicado no D.O.U.		
322	01250.002875/2016-32	MG	Mantena	Rádio Treze de Junho Ltda.	DESP REC	1250	04/08/2017	08/08/2017		Recurso administrativo não provido		
323	53900.044136/2016-10	PA	Marabá	Rádio Itacaiúnas Ltda.	DESP APL	827	20/06/2017	22/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
324	01250.060075/2017-17	MS	Maracaju	Rádio Cidade de Maracaju Ltda.	OF EXIG	54323	20/12/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência		
325	01250.013204/2017-88	RS	Marau	Fundação Cultural Alvorada de Comunicações	DESP APL	2017	04/12/2017	12/12/2017		Publicado no D.O.U.		
326	01250.032848/2017-75	SC	Maravilha	Rádio Difusora Maravilha Ltda.	DESP APL	887	03/07/2017	07/07/2017	X	Publicado no D.O.U.		
327	01250.000072/2016-43	SP	Matão	Rádio Notícias Brasileiras Ltda.	DESP APL	187	07/02/2017	13/02/2017	X	Publicado no D.O.U.		
328	01250.057049/2017-10	MT	Matupa	Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.	DESP INDEF	2091	22/12/2017	27/12/2017		Indeferimento publicado no DOU		
329	01250.077149/2017-54	MG	Minas Novas	Rádio Bom Sucesso Ltda.	DESP APL	2150	29/01/2018	01/02/2018		Publicado no D.O.U.		
330	01250.037352/2017-98	GO	Minerios	Rádio Eldorado de Minerios Ltda.	DESP APL	1248	04/08/2017	11/08/2017	X	Publicado no D.O.U.		
331	01250.000201/2017-84	RJ	Miracema	Rádio Princesinha do Norte Ltda.	DESP APL	758	09/06/2017	14/06/2017	X	Publicado no D.O.U.		
332	53900.056988/2016-50	SP	Mirassol	Rádio Difusora de Mirassol Ltda.	DESP APL	460	17/04/2017	24/04/2017	X	Publicado no D.O.U.		
333	01250.071319/2017-97	MT	Mirassol do Oeste	Rádio Difusora de Mirassol do Oeste Ltda.	DESP APL	2000	12/12/2017	18/12/2017	X	Publicado no D.O.U.		
334	01250.050083/2017-55	SP	Mococa	Rádio Clube de Mococa Ltda.	DESP APL	1549	19/09/2017	25/09/2017	X	Publicado no D.O.U.		
335	01250.033544/2017-25	SC	Modelo	Rádio Modelo Ltda.	DESP INDEF	1762	26/10/2017	30/10/2017		Indeferimento publicado no DOU		

Pronto

Processos

Situação

Exibição

Revisão

Dados

Fórmulas

Layout da Página

Inserir

Arquivo



19:04

14/08/2018

PT

80%

PT

80%

PT

80%

PT

80%



PORTARIA Nº 6.799-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071099/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.914-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008434/2017-25, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas da Prata/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.911-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.051300/2017-24, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPORÃ, estado do Paraná, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 26204/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.938-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AGUAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26739/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.941-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063664/2017-57, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26853/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.935-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016255/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 26730/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052428/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO VALE DO PARNAÍBA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luzilândia-PI, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27396/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.067133/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana-BA, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 27625/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio. (NR)

"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo, relativas à exibição diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 15 dias subsequentes ao final do período mensal informado.

§ 1º. O prazo de entrega dos relatórios poderá ser prorrogado, a pedido da empresa distribuidora, desde que devidamente justificado, ficando esta prorrogação sujeita à exclusiva avaliação da ANCINE.

§ 2º. Os relatórios que apresentem inconsistência nos dados transmitidos deverão ser retificados. (NR)

"Art.4º.....

§ 2º A entrega dos relatórios será comprovada por meio de protocolo emitido automaticamente pela ANCINE, mas esta emissão não implicará qualquer prévia avaliação da Agência quanto ao conteúdo das informações, ou quanto ao cumprimento das exigências normativas. (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.3º.....

§ 3º. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ou caso o expediente seja encerrado antes da hora normal.

"Art.4º.....

§ 4º. É de inteira responsabilidade da empresa distribuidora a verificação e o envio completo e fidedigno dos dados dentro do prazo.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de envio de exibição em Mostra ou Festival, de exibição em Cineclube, de exibição não cinematográfica, de exibição gratuita, de exibição fechada para cabine de imprensa, de exibição a preço fixo, e de exibição em formato DVD ou Blu-ray.

Art. 3º. O ANEXO II da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VII do art. 2º, o art. 2º-A, o art. 3º-A e seu Parágrafo Único, § 3º do art. 4º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

Art. 5º. A obrigação de envio do relatório de informações agregadas, conforme o art. 2º-A da Instrução Normativa nº. 65 de 18 de outubro de 2007, vigorará até a última semana cinematográfica de 2017.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 excetuando-se o art. 5º que vigorará na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

ANEXO

Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição

Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

- Informação Definição ou particularidade
1. Dados da empresa distribuidora:
 - a) Razão Social da Empresa; (*)
 - b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;
 - c) CNPJ; CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;
 - d) Nome fantasia; (*)
 - e) Telefone/fax; (*)
 - f) Correio eletrônico; (*)
 - g) Página eletrônica; (*)
 - h) Logradouro; (*)
 - i) Complemento; (*)
 - j) Bairro; (*)
 - k) Município; (*)
 - l) UF; (*)
 - m) CEP. (*)
2. Dados da sala de exibição:
 - a) Nome; (*)
 - b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório.
 - c) Razão Social da Empresa; (*)
 - d) CNPJ; (*)
 - e) Telefone/fax; (*)
 - f) Correio eletrônico; (*)
 - g) Página eletrônica; (*)
 - h) Logradouro; (*)
 - i) Complemento; (*)
 - j) Bairro; (*)
 - k) Município; (*)
 - l) UF; (*)
 - m) CEP. (*)
3. Dados da obra comercializada:
 - a) Código da obra na ANCINE; Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.
 - b) Título no Brasil; (*)
 - c) Título Original; (*)
 - d) Diretor; (*)
 - e) Duração; (*)
 - f) Ano de produção; (*)
 - g) País(es) de origem; (*)



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Re-
petição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em
proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital:
16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua
Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 210000523802016-
11. Objeto: Apoio à Elaboração/Atualização de Normas Técnicas Es-
pecíficas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Uni-
dades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agro-
pecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a
31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro
Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício
Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e
Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvol-
vimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de
Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à
segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, ofe-
recido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de:
R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assina-
tura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF:
432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira
Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tração dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de
Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de
14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MA-
CEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no
site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559. Objeto: Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de Engenharia referentes à Adequação da Gua-
rita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Des-
lizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos
Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados:
00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00.
Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/rr São
Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas:
25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sd/sf/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677. Objeto: Pregão Eletrônico - O
objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição
de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às ne-
cessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará -
SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades par-
ticipantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste
Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Li-
citados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às
17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FOR-
TALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016
às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas,
estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena
Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado
do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de
Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado
de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação
e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível,
estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fun-
dação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de
Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio
Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade,
estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio
Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio
Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do
Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Itatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado
de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Itatu
Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado
do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna
Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**Publicado no D.O.U.
de 06/ 08/ 2018,
Seção: I, Página: 34**

Despacho N° 1025/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025850/2018-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12714/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de maio de 2018, da frequência 1320 KHz, outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/07/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3023721** e o código CRC **57F87035**.



PORTARIA Nº 6.799-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071099/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.914-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008434/2017-25, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas da Prata/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.911-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPORÃ, estado do Paraná, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 26204/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.938-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AGUAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26739/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.941-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063664/2017-57, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26853/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.935-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016255/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 26730/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052428/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luzilândia-PI, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27396/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.067133/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana-BA, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 27625/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio. (NR)

"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo, relativas à exibição diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 15 dias subsequentes ao final do período mensal informado.

§ 1º. O prazo de entrega dos relatórios poderá ser prorrogado, a pedido da empresa distribuidora, desde que devidamente justificado, ficando esta prorrogação sujeita à exclusiva avaliação da ANCINE.

§ 2º. Os relatórios que apresentem inconsistência nos dados transmitidos deverão ser retificados. (NR)

"Art.4º.....

§ 2º A entrega dos relatórios será comprovada por meio de protocolo emitido automaticamente pela ANCINE, mas esta emissão não implicará qualquer prévia avaliação da Agência quanto ao conteúdo das informações, ou quanto ao cumprimento das exigências normativas. (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.3º.....

§ 3º. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ou caso o expediente seja encerrado antes da hora normal.

"Art.4º.....

§ 4º. É de inteira responsabilidade da empresa distribuidora a verificação e o envio completo e fidedigno dos dados dentro do prazo.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de envio de exibição em Mostra ou Festival, de exibição em Cineclube, de exibição não cinematográfica, de exibição gratuita, de exibição fechada para cabine de imprensa, de exibição a preço fixo, e de exibição em formato DVD ou Blu-ray. "

Art. 3º. O ANEXO II da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VII do art. 2º, o art. 2º-A, o art. 3º-A e seu Parágrafo Único, § 3º do art. 4º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

Art. 5º. A obrigação de envio do relatório de informações agregadas, conforme o art. 2º-A da Instrução Normativa nº. 65 de 18 de outubro de 2007, vigorará até a última semana cinematográfica de 2017.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 excetuando-se o art. 5º que vigorará na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

ANEXO

Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição

Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

Informação Definição ou particularidade

1. Dados da empresa distribuidora:

a) Razão Social da Empresa; (*)
b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

c) CNPJ; CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

d) Nome fantasia; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

2. Dados da sala de exibição:

a) Nome; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório.

c) Razão Social da Empresa; (*)

d) CNPJ; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

3. Dados da obra comercializada:

a) Código da obra na ANCINE; Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.

b) Título no Brasil; (*)

c) Título Original; (*)

d) Diretor; (*)

e) Duração; (*)

f) Ano de produção; (*)

g) País(es) de origem; (*)

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.250/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005510/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.115/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 447/2018 (2910488), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Regional de Alagoinhas Ltda. - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alagoinhas, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 116, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.030058/2016-89

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) em resposta ao Ofício nº 43653/2017/SEI-MCTIC, que esta Agência informe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC que: a.1) o PERT, a ser submetido pelo Conselho Diretor a Consulta Pública, atenda à demanda do Ofício Ministerial para aplicação dos saldos do PSM e Backhaul atualizados e o de TUPs, entendidos como adequados por esta Agência, estimados em R\$ 3.691.518.197,54 (três bilhões, seiscentos noventa e um milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos); a.2) não foi possível conciliação quanto ao saldo decorrente das desonerações do PGMU proposto devido discordância por parte das concessionárias do STFC; e, a.3) será encaminhado ao Conselho Consultivo a proposta de PGMU aprovada por este Conselho Diretor; b) que o Superintendente Executivo (SUE), em coordenação com as Superintendências de Competição (SCP) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), instaure novo processo, caso ainda não o tenha feito, para voltar a discutir sobre a avaliação quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes, bem como a indicação de possíveis alternativas a serem adotadas, na hipótese de existência de desequilíbrio, encaminhando-se os resultados para aprovação deste Conselho Diretor; c) determinar que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) junte aos autos a Planilha de cálculo dos saldos do PGMU (SEI nº 2390603) e Planilha de cálculo dos projetos de uso dos recursos do saldo do PGMU (SEI nº 2397545); d) receber a Petição SEI nº 2661879 e indeferir os pedidos de constantes; e, e) não conhecer das petições CT/Oi/GEIR/6981/2018 (SEI nº 2683203) e CT/Oi/GEIR/6982/2018 (SEI nº 2683263), nos termos da Súmula Anatel nº 21/2017.

JUAREZ MARTINS QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO Nº 108/2018**

Processo: 53500.017176/2016-00.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de

Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Exploração Industrial de Linha Dedicada em 6 (seis) meses contados da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**DESPACHO Nº 109/2018**

Processo: 53500.017178/2016-91.

Interessados: Grupo TIM.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público aos Documentos SEI nº 2642362 e SEI nº 2642363. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 3.777, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, do dia 21 de maio de 2018, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Serviço Limitado Privado";

II - leia-se: "Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos".

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 3.443, DE 8 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.023.195/0001-10 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.430, DE 7 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000804/2018-85.

Expede autorização à NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.171.562/0003-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.699, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53542.000953/2018-44.

Expede autorização à MATTEL & BOSQUE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.057.377/0001-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.674 - ODonias Lincoln de Araújo, CPF nº 079.040.532-68.

Nº 3.676 - VOLMIR ELTON SCHEFFLER, CPF nº 718.173.529-20.

Nº 3.677 - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS 15 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.700 - AILTON AZEVEDO MELO FILHO, CPF nº 856.908.301-78.

Nº 3.711 - DOMINGOS MUNARETTO, CPF nº 176.919.589-00.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATOS DE 16 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 3.731 - ERNESTO ANDREA ROSSETTI, CPF nº 371.032.701-63.

Nº 3.737 - AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA, CNPJ nº 01.847.081/0004-75.

Nº 3.739 - EDSON LOPES FILHO, CPF nº 072.322.416-15.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 3.757, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a HERMES CORRÊA, CPF nº 161.987.861-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 3.744, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Expede autorização a SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 3.740, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53512.000387/2018-28.

Expede autorização à BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 09501414000179, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.133. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bonfim/MG, mediante a radiofrequência de 479 MHz, até a data de 29/03/2038.

Nº 3.134. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL, mediante a utilização da radiofrequência de 92,3 MHz, até a data de 01/05/2024.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056	Longitude: -35.75806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.643				Longitude: -35.723				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	18/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2511, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.012091/2018-99,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.275.673/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió, do estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofrequência de 1320 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 25/04/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2572638** e o código CRC **FD35BC78**.



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AL		Município: Maceió			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade		
ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	Maceió	19/09/1998	19/09/2008		
CAMARA DOS DEPUTADOS	Maceió	05/04/2019			
RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA	Maceió	14/09/1986	14/09/1996		
RADIO CULTURA DE ARAPIRACA LTDA - EPP	Maceió	21/05/1982	21/05/1992		
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	Maceió	01/11/1983			
RADIO JORNAL DE HOJE LTDA	Maceió	09/11/1986	09/11/1996		
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	Maceió	01/05/1984			
RADIO SOL MAIOR LTDA	Maceió	30/01/2004			
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió	01/04/1986	01/04/1996		
SENADO FEDERAL	Maceió	21/11/2005	21/11/2015		
TV PAJUCARA LTDA	Maceió	06/05/1982			

Usuário: - Data: 17/07/2019 Hora: 07:43:03

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

BOLETO »» **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:40:21 do dia 17/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Celso Godoy de AvellarSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.275.673/0001-33

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 17/07/2019

Hora: 07:50:18



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.706.404-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 17/07/2019

Hora: 07:49:01



BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.754.314-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: **Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar**

Data: **17/07/2019**

Hora: **07:50:53**

BOM DIA
Celso Godoy de AvellarSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ / CPF

12.275.673/0001-33

NOME

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

UF

AL

Quantidade

1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056	Longitude: -35.75806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.643				Longitude: -35.723				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	18/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Processo	Entidade
01250.025850/2018-79	RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
01250.075457/2018-26	RÁDIO SOL MAIOR LTDA
01250.014256/2019-33	RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA
01250.028799/2018-57	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA
01250.075749/2018-69	RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA

UF	Município	Status	CNPJ
AL	Maceió	CONCLUÍDO	12.275.673/0001-33
AL	Maceió	CONCLUÍDO	01.757.455/0001-19
AL	Maceió	AGUARDA ANÁLISE	12.290.151/0001-00
AL	Palmeira dos Índios	CONCLUÍDO	10.889.111/0001-54
AL	Viçosa	CONCLUÍDO	01.762.896/0001-09

Observação	Atribuição
ARQUIVAMENTO	-
AGUARDA REGULARIZAÇÃO QUADRO SOCIAL	
ARQUIVAMENTO	-



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Re-
petição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em
proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital:
16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua
Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dada

(SIDEIC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000052380/2016-
11. Objeto: Apoio à Elaboração/Atualização de Normas Técnicas Es-
pecíficas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Uni-
dades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agro-
pecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a
31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro
Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício
Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e
Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvol-
vimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de
Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à
segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, ofe-
recido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de:
R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assina-
tura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF:
432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira
Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de
Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de
14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MA-
CEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no
site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEIC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559. Objeto: Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de Engenharia referentes à Adequação da Gua-
rita, com Instalação de Câncera Automática e Automatizador Des-
lizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos
Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados:
00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00.
Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Boa Pedro - Boa Vista/rr São
Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas:
25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sd/sf/rr

(SIDEIC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677. Objeto: Pregão Eletrônico - O
objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição
de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às ne-
cessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará -
SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades par-
ticipantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste
Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Li-
citados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às
17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FOR-
TALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016
às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEIC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas,
estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena
Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado
do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de
Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado
de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação
e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível,
estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fun-
dação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de
Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio
Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade,
estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio
Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio
Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do
Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Itatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado
de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Itatu
Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado
do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna
Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.275.673/0001-33, representada por seu administrador, **GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR**, inscrito no CPF n.º 037.754.314-46, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 312 de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1956, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.** o canal 222 (duzentos e vinte e dois), correspondente à frequência 92,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Portaria n.º 550, de 15 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 22, de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a **PERMISSIONÁRIA** atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

Givaldo Junior

[Assinatura]

- técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



Tecnologia

Ministro de Estado da Ciência
Permissionária
Inovações e Comunicações


027.904.094-63

Testemunha


589.424.171-91 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256638** e o código CRC **17687F70**.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/12/1969	
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA KENNEDY		NÚMERO 45	COMPLEMENTO
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **13:26:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 12.275.673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2019 a 19/11/2019

Certificação Número: 2019102101255727366975

Informação obtida em 07/11/2019 10:24:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:50:48 do dia 07/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056 (9° 39' 38.0" S)	Longitude: -35.75806 (35° 45' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.6425 (9° 38' 33.0" S)				Longitude: -35.72278 (35° 43' 22.0" W)				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo:					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 12.275.673/0001-33

RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 07/11/2019 Hora: 13:30:26

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 023.706.404-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404- 99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001- 33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001- 57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001- 33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001- 57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho**Data:** 07/11/2019**Hora:** 13:49:26



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.754.314-46

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 07/11/2019 Hora: 13:50:00

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AL

Município: Maceió

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	Maceió	19/09/1998	19/09/2008
CAMARA DOS DEPUTADOS	Maceió	05/04/2019	
FUNDACAO QUILOMBO	Maceió		
RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA	Maceió	14/09/1986	14/09/1996
RADIO CULTURA DE ARAPIRACA LTDA - EPP	Maceió	21/05/1982	21/05/1992
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	Maceió	01/11/1983	
RADIO JORNAL DE HOJE LTDA	Maceió	09/11/1986	09/11/1996
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	Maceió	01/05/1984	
RADIO SOL MAIOR LTDA	Maceió	30/01/2004	
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió	01/04/1986	01/04/1996
SENADO FEDERAL	Maceió	21/11/2005	21/11/2015
TV PAJUCARA LTDA	Maceió	06/05/1982	

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 07/11/2019

Hora: 13:29:04

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» Descritivo | internet | tela | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: AL		Município: Maceió				
Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	207 E	C	0			
FUNDACAO QUILOMBO	207 E		2			
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	222	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	227	A2	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA	231	A1	3			(*)
RADIO JORNAL DE HOJE LTDA	243	A4	3			
RADIO CULTURA DE ARAPIRACA LTDA - EPP	249	E1	3			
RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	252	A4	1			Coordenadas pré-fixadas: 09S3959;35W4408 - Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	262	A4	3			
CAMARA DOS DEPUTADOS	268	A3	1			

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 07/11/2019 Hora: 13:27:47

Registro 1 até 10 de 15 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.076658/2013-81		
Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA		CNPJ: 12.275.673/0001-33
Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Maceió	UF: AL
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.5-7 4826601

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4826584
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4826601
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	-
			Pg.2 4826584
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	07/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22265/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076658/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU em 16/11/2016, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois) classe A4, na localidade de MACEIÓ, estado de ALAGOAS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20434/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9348276) concluiu pela expedição do Ofício n.º 36015/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9348330), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.052464/2019-31 e 01250.063966/2018-44, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações contratuais, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma

da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4826912** e o código CRC **73FA5943**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43238/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago - Bairro: Ponta Grossa
57.014-630 Maceió/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076658/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22265/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 27/11/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4826919** e o código CRC **7A37ADAD**.

Data de Envio:

02/12/2019 17:42:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4826919.html
Nota_Tecnica_4826912.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.076658/2013-81		
Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA		CNPJ: 12.275.673/0001-33
Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Maceió	UF: AL
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Pg. 2-3 5057318
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 4826601

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 5271342 Alterações Contratuais apresentadas
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Pg. 68 5016684
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Pg.10 5057318
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pg.73 5016684

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4826584
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	U: Pg. 70 5016684
			E: Pg.71 5016684
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4826601
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pg. 70 5016684
Pg.2 4826584			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pg.72 5016684	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pg. 4-9 5057318

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	10/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RÁDIO
DE LIMITADA

"RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS S.P.A."

Pelo presente instrumento, LILIA JONQUEIRA ORTIZ MONTENEGRO, solteira, maior, industrial, residente à Avenida Atlântica 2300, nº 1001 e ELZA FRANÇA PIOTRIBO, casada, de prendas domésticas, residente à rua Barão de Ipanema 115, aptº 302, brasileiras nadas, residentes e domiciliadas nesta Cidade, no gozo de todos os seus direitos políticos e civis, sui juris, constituem, como constituído tem, por esta a melhor forma de direito, uma sociedade mercantil, por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e condições aiantes: 1a.) - A Sociedade denomina-se "RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, LTDA". 2a.) - Tem a Sociedade sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro. 3a.) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, somente se dissolvendo a mesma por deliberação social. 4a.) - Regem-se a Sociedade pelo que neste se estatui, pela legislação atual e futura aplicável e, nos casos omissos, por deliberações sociais. 5a.) - O objeto principal da sociedade é o empreendimento de rádio difusão em todas as modalidades, tendo em vista o progresso dos territórios onde operar e o bem estar de suas populações. 6a.) - Sempre que a lei não proíba, obtendo previamente autorização governamental nos casos necessários, reservadas as restrições legais e conforme deliberações sociais, a sociedade pode manter instalações, dependências e representações, bem como, subsidiariamente, outras atividades afins, onde, quando, enquanto e como for assim permitido e deliberado, diretamente, por representantes ou, ainda, por participação ou controle de outras sociedades excluída, porém, a forma solidária. 7a.) - A sociedade será administrada por seus quotistas, dos quais dois (2) no mínimo, nos limites do que neste se estatui, assinarão, sempre, conjuntamente e sob a denominação social, assim em conjunto praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive, deste modo, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fórs d'elo. 8a.) - O capital social é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) quotas de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, com realização em dinheiro pelas duas quotas que este subscrevem e como segue: (1) LILIA JONQUEIRA ORTIZ MONTENEGRO, 700 (setecentas) quotas, totalizando setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) e ELZA FRANÇA PIOTRIBO, 300 (trezentas) quotas, totalizando trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). 9a.) - A responsabilidade dos quotistas é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social. 10a.) - As quotas, que são intransferíveis a terceiros, no todo ou

Lilia Jonqueira Ortiz Montenegro

Elza França Piotribó

em parte, salvo deliberação social, não individualmente em relação à sociedade, devendo, na forma de apropriedade eventual por indicação/ um capital, necessariamente quotista, com amplos poderes de representação em nome da sociedade. 11a.) - Durante período por quotas sociais, as quotas ou garantias da sociedade passarem, inclusive, por quotas, das quotas intransferíveis e inalienáveis, diretas ou indiretas, to, a pessoas jurídicas e a alienígenas, bem como por atos intransferíveis e inalienáveis por qualquer forma, por condição deste contrato e exigência legal. 12a.) - Entende-se por deliberação ou deliberações sociais, como referidas em cláusulas deste, as decisões tomadas por maioria absoluta de votos de quotistas, dando cada quota direito a um voto, decisões essas às quais os signatários deste documento se submetem como atos irrevogáveis, relativamente aos destinos da sociedade, em geral: seu capital e aumentos; sua duração, extinção, forma de liquidação, liquidante e sucessão; transferência de quotas; honorários, ordenados e gratificações, inclusive de cada administrador quotista, superiores ao salário mínimo; nomeação ou contrato de gerentes, não quotistas, para servirem em conjunto, com ou em substituição de seus administradores quotistas, de procuradores, de empregados em geral e de advogados; compra, venda e hipoteca, alienação, gravame ou transigências, sobre bens, causas e direitos, especialmente sobre imóveis e equipamentos; casos previstos em outras cláusulas deste contrato. 13a.) - Nos casos de deliberação social de aumento de capital, os quotistas poderão exercer o direito de preferência proporcional de tomada dos aumentos durante os trinta (30) dias posteriores à ciência que comprovadamente lhes for dada de tais deliberações; a parte dos aumentos que assim não for tomada, poderá ser assumida, durante os trinta (30) dias seguintes, proporcionalmente pelos demais quotistas, e, ainda, a parte que assim não for tomada / poderá ser assumida por qualquer dos quotistas, passados esses sessenta (60) dias; caso o aumento deliberado não seja coberto, efetivar-se-á o que for de fato assumido. 14a.) - As deliberações sociais vigorarão, relativamente à sociedade, das datas em que forem tomadas e, em geral, das datas em que forem publicados os arquivamentos das deliberações no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, arquivamento este que revestirá a forma de aditivo, alteração de contrato ou ato social, como exigido, assinado apenas por quotistas representando a maioria referida na cláusula 12a., por eles mesmos e como / procuradores dos demais com poderes irrevogáveis bastantes, amplos, gerais e independentes de prestação de contas, para esse fim. 15a.) - Além das proibições legais, a expressamente vedada a utilização do nome da sociedade em negócios que não sejam de sua natureza, avais, fianças, garantias e o que mais for, os quais serão /

Stia insularis *Thomson* *Sp.* *Trans. R. Ent. Soc. Lond.*

responsável direta e exclusivamente, apenas subsidiária, entre os in-
teressados, com absoluta exclusão da sociedade, a responsabilidade, 25
como decorrente do ato ou omissão pessoal de quem age em nome
em nome da sociedade. 16a.) - Os administradores ou gerentes ficam
dispensados da caução. 17a.) - O ano social coincidirá com o civil. 18a.)
- A administração, no fim de cada exercício, procederá ao le-
vantamento de um inventário e balanço. 19a.) - Dos lucros sociais ap-
puredos no balanço anual serão atendidas as obrigações, bem como as
amortizações, depreciações e reservas legais; o saldo verificado co-
rá posto à disposição dos quotistas, proporcionalmente às suas quo-
tas, para ser levantado pelos mesmos dentro das possibilidades da tes-
ouraria da sociedade. 20a.) - É expressamente vedado aos administra-
dores, gerentes e empregados, participarem de quaisquer atividades /
que permaneçam no objetivo principal da sociedade nos Estados onde /
ela mantiver instalações, ou exercer ou praticar ditas atividades a
não ser por parte desta sociedade e em benefício da mesma, salvo os
casos em que, por deliberação social, isso venha a ser autorizado. 21a.

A sociedade, embora contratada por tempo indeterminado, não se dis-
solve nem se liquida pelo falecimento de qualquer dos quotistas ou /
incapacidade que o impossibilite de permanecer na sociedade, dando-
se qualquer desses eventos, caso seja por deliberação social admiti-
da a continuação de sucessores na sociedade ou não sejam as respec-
tivas quotas adquiridas pelos demais quotistas; os haveres respec-
tivos na sociedade serão verificados no balanço à data do evento e pa-
gon pela sociedade, a quem de direito, em vinte e quatro (24) presta-
ções mensais seguidas, de igual importância, a contar da data do o-
evento. 22a.) - O presente contrato não poderá ser alterado sem pré-
via autorização do Governo Federal. 23a.) Qualquer ação civil ou /
neste contrato será proposta, processada e terá por foro o desta Co-
meros, que fôr eleita. Por estarem assim justos, avindos e contra-
tos, firmam este em cinco (5) vias de igual teor, nas quais estão in-
utilizados selos de educação e saúde de Cr\$ 1,50, com as duas tentu-
mudas a tudo presente e no final assinadas, sendo levado à asse-
lagem federal por verba na forma da lei, ao a quivalente do Departamento /
Nacional da Indústria e Comércio e mais providências legais.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1958

Li. Carlos de Azevedo - Diretor Presidente
E. B. Franca - Diretor

Assinatura de Carlos de Azevedo
Assinatura de E. B. Franca



Stamp with date 08.12.1958 and other administrative markings.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4912/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076658/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU em 16/11/2016, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois) classe A4, na localidade de MACEIÓ, estado de ALAGOAS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22265/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4826912), concluiu pela expedição do Ofício n.º 43238/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4826919), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.002615/2020-43, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5271005** e o código CRC **839F52EA**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 10189/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago - Bairro: Ponta Grossa
57.014-630 Maceió/AL

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076658/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4912/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5271009** e o código CRC **56F0FA39**.

Data de Envio:

19/03/2020 02:05:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fperazzo@ig.com.br
apt.assessoria@uol.com.br
nilceia.bof@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.076658/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5271009.html
Nota_Tecnica_5271005.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:23 do dia 20/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

CNPJ: 12275673000133**Presidente:****Endereço:** RUA VILA KENNEDY - PONTA GROSSA**E-mail:****Capital Social:** 25.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 25.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	530	13.250,00
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	470	11.750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.706.404-99	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	GERENTE	
037.754.314-46	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133	
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.0" S	LONGITUDE 35° 43' 22.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.				DISTRITO *****	
BAIRRO Jacintinho				MUNICÍPIO Maceió	UF AL

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Maceió	UF:	AL
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	92.3 MHz	CANAL:	222
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	51.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS316		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Maceió		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Vila Kennedy	BAIRRO:	Ponta Grossa
MUNICÍPIO:	Maceió	UF:	AL
NUMERO:	45	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	IFFMC-4-92.3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.42
DESCRIÇÃO:	4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

RDS

Código PI:

IMPRESSO EM: 20/05/2020 17:12:10



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL
Latitude: -9.66056 (9° 39' 38.0" S)	Longitude: -35.75806 (35° 45' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 800002520						Número Indicativo: ZYS316					
Data Último Licenciamento: 13/06/2018						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.6425 (9° 38' 33.0" S)				Longitude: -35.72278 (35° 43' 22.0" W)				Cota da base: 51.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.6177 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-4-92.3						Fabricante:					
Ganho: 3.42 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 80 m		ERP Máximo: 5.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0.04	30°: 0.09	40°: 0.18	50°: 0.22	60°: 0.26	70°: 0.31	80°: 0.35	90°: 0.35	100°: 0.35	110°: 0.35
120°: 0.35	130°: 0.4	140°: 0.49	150°: 0.63	160°: 0.68	170°: 0.72	180°: 0.72	190°: 0.68	200°: 0.63	210°: 0.49	220°: 0.45	230°: 0.4
240°: 0.35	250°: 0.31	260°: 0.31	270°: 0.31	280°: 0.31	290°: 0.26	300°: 0.26	310°: 0.18	320°: 0.13	330°: 0.09	340°: 0.04	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 5.17 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**Publicado no D.O.U.
de 06/ 08/ 2018,
Seção: I, Página: 34**

Despacho N° 1025/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025850/2018-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12714/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de maio de 2018, da frequência 1320 KHz, outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/07/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3023721** e o código CRC **57F87035**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.076658/2013-81

Canal: 222 Frequência: 92,3 MHz

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Localidade: MACEIÓ

UF: AL

Entidade: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4827207
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		5521931-7
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5521931-3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5521931-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5521931-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5016684-76 a 80
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5016684-76
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5016684-77 e 78
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	5016684-77
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5016684-77

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5016684-77
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5016684-78
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5016684-79
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5016684-79
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5016684-79
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5016684-79
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5016684-80

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5016684-76 a 80
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5016684-79

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5521938** e o código CRC **5046B0E2**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10621/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.076658/2013-81.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte), classe B, encaminhado pela **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.275.673/0001-33, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maceió/AL e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 16/11/2016, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº5016684, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5522623** e o código CRC **7DE08B53**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.076658/2013-81

Interessado: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 10621/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5522642** e o código CRC **6B2CF100**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Número: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Número: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Número: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 13/06/2018	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW		

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.00" S	LONGITUDE 35° 43' 22.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.	DISTRITO		
BAIRRO Jacintinho	MUNICÍPIO Maceió	UF AL	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 92.3 MHz CANAL: 221

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 51.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS316

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Vila Kennedy BAIRRO: Ponta Grossa

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 45 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: IFFMC-4-92.3

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 4 elementos

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 80 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/04/2023 21:07:58

APLICAÇÃO	Emitido Em 13/06/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQzZjMwZGRmMGI1NA==	
-----------	--------------------------	--	--



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielat Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		122756730001				(Todos)																				
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	12275673000133	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	50414481674	P	Comercial	FM	230	AL	Macaré		222		92.3	A4		9° 39' 38.02" S	35° 45' 29.02" W	5	80		2	2023-04-18 21:07:58		57dbac53abdf6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:09:10 do dia 18/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA NOITE
Gabriela Mello dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Nº FISTEL: 50414481674

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12275673000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: AL

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA VILA KENNEDY 45

Bairro: PONTA GROSSA

Município: Maceió

CEP: 57000-000

UF: AL

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/07/2018	R\$ 317,58	23/05/2018	317,58	317,58	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/07/2018	R\$ 2.600,00	08/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00

18/04/2023, 21:10

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

								 Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0013	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
										Total devido em 18/04/2023 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 18/04/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela InicialImprimirExportar Excel



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.275.673/0001-33									
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/04/2023

Hora: 21:10:21



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.706.404-99									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/04/2023**

Hora: **21:10:28**



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		037.754.314-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: [18/04/2023](#)

Hora: [21:10:39](#)



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.275.673/0001-33

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/04/2023

Hora: 21:10:56

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.275.673/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA KENNEDY	NUMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.014-630	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0082) 0326-1620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **21:12:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2023** às **21:12** (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.275.673/0001-33
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
Endereço: R VILA KENNEDY 45 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040600535261754774

Informação obtida em 18/04/2023 21:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.275.673/0001-33

Certidão nº: 16339178/2023

Expedição: 18/04/2023, às 21:15:12

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.275.673/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0003665162****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., residente na Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago, 45, Ponta Grossa, CEP: 57014-630, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 12.275.673/0001-33 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 18 de abril de 2023 às 21h18min.

PEDIDO Nº:**0003665162**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CNPJ: 12.275.673/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:07:57 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **D103.ED52.8188.C1E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.275.673/0001-33

Nome/Contribuinte: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/06/2023

Emitida às 22:09:10 do dia 18/04/2023

Código de controle da certidão: C7EB-A762-49DB-41BD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.275.673/0001-33, representada por seu administrador, **GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR**, inscrito no CPF n.º 037.754.314-46, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 312 de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1956, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. o canal 222 (duzentos e vinte e dois), correspondente à frequência 92,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Portaria n.º 550, de 15 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 22, de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

Givaldo Junior 

- técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



**Ministro de Estado da Ciência
Tecnologia
Inovações e Comunicações**

Tecnologia


027.904 094-63

Testemunha


589.424.171-91

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256638** e o código CRC **17687F70**.



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Re-
petição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em
projeito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital:
16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua
Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. En-
trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dade

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 2100052380/2016-
11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Es-
pecíficas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Uni-
dades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agro-
pecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a
31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro
Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício
Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e
Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvol-
vimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de
Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à
segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, o-
ferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de:
R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assina-
tura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF:
432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira
Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de
Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de
14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MA-
CEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no
site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às
10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559. Objeto: Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de Engenharia referentes à Adequação da Gua-
rita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Des-
lizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos
Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados:
00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00.
Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São
Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas:
25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sd/sf/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032016111600008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677. Objeto: Pregão Eletrônico - O
objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição
de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às ne-
cessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará -
SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades par-
ticipantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste
Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Li-
citados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às
17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FOR-
TALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016
às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas,
estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena
Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado
do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de
Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado
de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação
e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível,
estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fun-
dação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de
Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador do Rádio
Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade,
estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio
Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio
Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do
Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado
de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu
Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado
do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna
Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM,
ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radio-
difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão
Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, es-
tado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de
vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Data de Envio:

18/04/2023 22:18:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.076658/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.076658/2013-81

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/04/2023 10:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL,, responder ao processo nº 53000.028365/2013-98, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 22:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.076658/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6023/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076658/2013-81

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió/AL, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4912/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 10189/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5271005 e 5271009). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.016677/2020-32, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detida, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do signatário.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado não foi datado pelo signatário. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador(a), mesmo que munido(a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual

quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/06/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/06/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10870070** e o código CRC **D622CCA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10583/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA (CNPJ Nº 12.275.673/0001-33)
Rua Vila Kennedy, nº 45 - Vergel do Lago - Bairro: Ponta Grossa
57.014-630 - Maceió/AL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.076658/2013-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6023/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/06/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10870101** e o código CRC **8E174E50**.

Anexos:

- Nota Técnica 6023 (10870070)
- Requerimento Padrão (10870098)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

16/06/2023 12:26:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br
edio@ea.adv.br
helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br
freihugo@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.076658/2013-81

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10870101.html
Nota_Tecnica_10870070.html
Anexo_10870098_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

12.275.673/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA	12.275.673/0001-33	patricia.leite@miliciadaimaculada.org.br, edio@ea.adv.br, helenice.zaqueo@miliciadaimaculada.org.br, freihugo@hotmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 13/06/2018	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 5.17 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA				CNPJ 12275673000133
Nº DA ESTAÇÃO 800002520	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 38' 33.00" S	LONGITUDE 35° 43' 22.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Joaquim de Oliveira, nº 70.	DISTRITO	
BAIRRO Jacintinho	MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 92.3 MHz CANAL: 222

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 51.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS316

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Vila Kennedy BAIRRO: Ponta Grossa

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 45 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: IFFMC-4-92.3

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 4 elementos

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 80 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/09/2023 11:55:12

APLICAÇÃO

Emitido Em
13/06/2018

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjRmZjJhNGY2N2YxNA==>





Estações

03192948116

Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielat Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	12275673000133	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	50414481674	P	Comercial	FM	230	AL	Macoss		222		92.3	A4		9° 39' 38.02" S	35° 45' 29.02" W	5	80		2	2023-09-11 11:55:11		57dbac53abdfa	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**

CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:42 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos» menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

Nº FISTEL: 50414481674

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12275673000133

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AL

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA VILA KENNEDY 45

Bairro: PONTA GROSSA

Município: Maceió

CEP: 57000-000

UF: AL

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/07/2018	R\$ 317,58	23/05/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/07/2018	R\$ 2.600,00	08/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 11/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.275.673/0001-33									
RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.706.404-99									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	023.706.404-99	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-57	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	530	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/09/2023

Hora: 11:59:36



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		037.754.314-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR	037.754.314-46	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO MILENIO FM LTDA	12.968.806/0001-52	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Santana do Ipanema
		RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	12.275.673/0001-33	Sócio	470	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/09/2023

Hora: 11:59:52



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.275.673/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 11/09/2023 Hora: 12:00:21



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE MAIO
DE 1953

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Progresso, de Alagoas Ltda., com sede nesta Capital, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 241, de 30 de abril de 1953, resolve autorizar a Rádio Progresso de Alagoas Ltda., a instalar, a transmitir, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, uma es-

tação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.320 kc, em horário limitado.

Dentro dos prazos fixados nas leis nº 3.333, § 1.º, art. 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 19 de março de 1932, fica a interessada obrigada a submeter a aprovação desta Ministério a documentação a que o mesmo se refere.

Luís Meirelles, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(Nº 15.327 — 3-5-53 — Cr\$ 31,00).

1953. 5-5-53

Decreto n.º 91.440, de 18 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Presidente da República ,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130.943/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., outorgada através do Portaria nº MVOP nº 312, de 02 de maio de 1958, para explorar, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 18 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 1977
Página N.º 7825
Encarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA Nº 5
D.O. DE 22.06.77

Área de Expediente / GM



PORTARIA N.º 550 DE
15 DE 06 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.788, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 28.362/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 18 (dezoito) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 3 subsequentes, à Rádio Progresso de Alagoas Ltda. para executar na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.826, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO

PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**Ministro de Estado das Comunicações**

GM/PAD/hbf

15.12.76 PAD/smp

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.076658/2013-81**Entidade:** RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**CNPJ nº:** 12.275.673/0001-33**FISTEL nº:** 50414481674**Localidade:** Maceió/AL**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/12/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0092256, Pág. 3 11000390	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11000390	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11000390	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11000390	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11105211, Págs. 9-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11000391	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864513, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864513, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10864513, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10864513, Pág. 7		
		M 11000392		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864504, Págs. 6-8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10864513, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10864513, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864513, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11000394 GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JUNIOR 11000393 FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864504, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10864504, Págs. 7-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10865293	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10864515** e o código CRC **04FFB963**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15620/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076658/2013-81

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Alagoas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.275.673/0001-33** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50414481674**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Progresso de Alagoas Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1958 (SUPER11111196 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10864516).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 91.440, de 18 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 11111196 - Pág. 2).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 53610.000026/1994-35, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 29 de abril de 2004, sob o nº 53000.018073/2004-56, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. De igual modo, o feito passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER

0092256 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10864515). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10864515).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de setembro de 2023 (SUPER 11105211 - Págs. 10-13).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Flávia Cristina Fernandes Gouveia e o sócio Givaldo de Sá Gouveia Junior compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santana do Ipanema/AL.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11105211 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10865293).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10864515).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto

ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11105211 - Págs. 4-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização

das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de setembro de 2023 (SUPER11105211 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11105211 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11111850) e de Exposição de Motivos (SUPER 11111886), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111227** e o código CRC **665D275B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11111850)

- Minuta Exposição de Motivos (11111886)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111850** e o código CRC **20605F05**.

Ofício Interno nº 41734/2023/MCOM

Brasília, 21 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM (11111227)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM (11111227), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Alagoas Ltda**, inscrita no CNPJ nº **12.275.673/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50414481674** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 21/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11126108** e o código CRC **149216B4**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076658/2013-81

INTERESSADOS: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076658201381 e da chave de acesso 33d2190a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314391484 e chave de acesso 33d2190a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 18:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.076658/2013-81**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada** para conhecimento da Cota nº 00290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(174880), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11175010** e o código CRC **A9E27809**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.076658/2013-81

Referência: Cota nº 00290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174880)

Interessado: Rádio Progresso de Alagoas Ltda

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174880), e providências cabíveis

Brasília, 23 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178688** e o código CRC **E5740384**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **12.275.673/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:00:16 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fhQBMMqAQIoN4LzSNW7q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076658/2013-81

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.620/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.734/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Progresso de Alagoas Ltda (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11111227 e 11126108).
2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184708).
3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11174880).
4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 15.620/2023/SEI-MCOM (SUPER 11111227).
5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10864513 - Pág. 1).
6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11184706).
7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10865293).
8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12**(SUPER 11184708).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.620/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184709** e o código CRC **BBC642C3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11185334)
- Minuta Exposição de Motivos (11111886)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185334** e o código CRC **45B9551E**.

MINUTA DE
EMISSÃO E MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111886** e o código CRC **AD138F8E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187759** e o código CRC **12254594**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187765** e o código CRC **B863CA19**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43317/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10838/2023(11187759) e Exposição de Motivos nº 364/2023 (11187765)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP 11184709), encaminho a Portaria nº 10838/2023(11187759) e Exposição de Motivos nº 364/2023 (11187765), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187778** e o código CRC **F494A854**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/08/2023 14:29:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9964526
Data prevista de publicação: 11/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21113388	ATO PORTARIA MCOM NA 10265.rtf	ef430a62780d42ab f46dc82948c04c19	8,00	R\$ 311,36
21113389	ATO PORTARIA MCOM NA 10829.rtf	f8721b8bf4cc52b5 227b99c24d6cd3a0	8,00	R\$ 311,36
21113390	ATO PORTARIA MCOM NA 10837.rtf	1e27419c1639d731 bab3e80f22922e51	9,00	R\$ 350,28
21113391	ATO PORTARIA MCOM NA 10848.rtf	8ce3df0b07d8c82a 98ceb67358765a9a	8,00	R\$ 311,36
21113392	ATO PORTARIA MCOM NA 10838.rtf	5f976abcc2d392de 17e24897358fd675	8,00	R\$ 311,36
21113393	ATO PORTARIA MCOM NA 10264.rtf	f95d0dbf671745ed ac7b63546fab9751	8,00	R\$ 311,36
21113394	ATO PORTARIA MCOM NA 10251.rtf	be504b63eea5d211 6c593ecf977048fb	9,00	R\$ 350,28
21113395	ATO PORTARIA MCOM NA 10250.rtf	1a10180cbbdd4e94 909eec1791fdf6fe	8,00	R\$ 311,36
21113396	ATO PORTARIA MCOM NA 10266.rtf	91b30a968d5be3bc 3b86fdc633543777	8,00	R\$ 311,36
21113397	ATO PORTARIA MCOM NA 10267.rtf	88f2eade44901fde c9fd5722144304ac	9,00	R\$ 350,28
21113398	ATO PORTARIA MCOM NA 10307.rtf	cc4ef238e2bbe55d 7e3f2553b3e58008	8,00	R\$ 311,36
21113399	ATO PORTARIA MCOM NA 10308.rtf	0546413192682966 c3df898736fe1e2d	8,00	R\$ 311,36
21113400	ATO PORTARIA MCOM NA 10827.rtf	665295223a218691 35c33082d86923e9	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			107,00	R\$ 4.164,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53abdfa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 0326-1620	E-mail:
CNPJ: 12.275.673/0001-33	Número do Fistel: 50414481674
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VILA KENNEDY	Complemento:	
Bairro: PONTA GROSSA	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Joaquim de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Jacintinho	Numero: 70	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57041040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vila Kennedy	Complemento:	
Bairro: Ponta Grossa	Numero: 45	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57014630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.1704kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 800002520	Número Indicativo: ZYS316
Data Último Licenciamento: 13/06/2018	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 38' 33.00" S	Longitude: 35° 43' 22.01" W	Cota da base: 51.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.6177 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-92.3	Fabricante:				
Ganho: 3.42 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 5.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.04	25°: 0.06	30°: 0.09	35°: 0.14	40°: 0.18	45°: 0.2	50°: 0.22	55°: 0.24
60°: 0.26	65°: 0.29	70°: 0.31	75°: 0.33	80°: 0.35	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.35	100°: 0.35	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.35
120°: 0.35	125°: 0.37	130°: 0.4	135°: 0.44	140°: 0.49	145°: 0.56	150°: 0.63	155°: 0.66	160°: 0.68	165°: 0.7	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.7	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.63	205°: 0.56	210°: 0.49	215°: 0.46	220°: 0.45	225°: 0.43	230°: 0.4	235°: 0.37
240°: 0.35	245°: 0.33	250°: 0.31	255°: 0.31	260°: 0.31	265°: 0.31	270°: 0.31	275°: 0.31	280°: 0.31	285°: 0.29	290°: 0.26	295°: 0.26
300°: 0.26	305°: 0.22	310°: 0.18	315°: 0.15	320°: 0.13	325°: 0.11	330°: 0.09	335°: 0.07	340°: 0.04	345°: 0.02	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.17 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Portaria	MC	02/05/1958	05/05/1958	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500162552017 61	1935	Despacho	MCTIC	04/12/2017	11/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
263621973	550	Portaria	MC	15/06/1977	22/61977/0000	Renovação	Jurídico
1309431983	91440	Decreto	PR	18/07/1985	19/07/1985	Renovação	Jurídico
530000201542004	15	Exposição de Motivos	MC	12/02/2009	15/06/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.015578/201 8-23	3134	Ato	ORLE	24/04/2018	22/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000766582013 81	10838	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43889/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 364 (11187765)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10838/2023/SEI-MCOM (1207019), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 364 (11187765), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210074** e o código CRC **C8A339B4**.

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33529/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.076658/2013-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212626** e o código CRC **7AF588FB**.

EM nº 00686/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076658/2013-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414481674, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

- 1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**
- 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**
- 3. Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15620/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076658/2013-81

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso de Alagoas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.275.673/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao FISTEL nº 50414481674, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Progresso de Alagoas Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 312, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1958 (SUPER 11111196 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10864516).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 91.440, de 18 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 11111196 - Pág. 2).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 53610.000026/1994-35, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 29 de abril de 2004, sob o nº 53000.018073/2004-56, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o

encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. De igual modo, o feito passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0092256 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10864515). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação

processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10864515).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de setembro de 2023 (SUPER 11105211 - Págs. 10-13).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Flávia Cristina Fernandes Gouveia e o sócio Givaldo de Sá Gouveia Junior compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santana do Ipanema/AL.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11105211 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10865293).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a

ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10864515).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de junho de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11105211 - Págs. 4-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de setembro de 2023 (SUPER 11105211 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11105211 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11111850) e de Exposição de Motivos (SUPER 11111886), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/09/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2023, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1111227** e o código CRC **665D275B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (1111850)
- Minuta Exposição de Motivos (1111886)

Referência: Processo nº 53000.076658/2013-81

Documento nº 1111227

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 686 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4772726** e o código CRC **B745F6FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4592/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 686/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 686/2023 (4772711), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA. (CNPJ nº 12.275.673/0001-33), nos termos da Portaria MVOP nº 312, datada em 2 de maio de 1958, publicada em 5 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4774260** e o código CRC **46108E1D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 686/2023 (4772711), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4772726), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4592/GM/CC/PR (4774260), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4775203** e o código CRC **DD4D5868** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 153/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.076658/2013-81.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00686/2023 MCOM, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió (AL).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00686/2023 MCOM (4772213), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.076658/2013-81, acompanhado da [Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Maceió, estado de Alagoas, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.275.673/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 15620/2023/SEI-MCOM, de 20 de setembro de 2023 (4772723), complementado pelo Despacho (4772203), de 26 de outubro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Maceió (AL), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (4772202), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

- vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e
- viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que o Despacho (4772203) expedido pela SECOE ressaltou que, no caso em tela, fica "(...) dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.
6. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.275.673/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 23/04/2024 às 16:14 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de setembro de 2023 (4772194), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5694787** e o código CRC **B4F2CC81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.076658/2013-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 140 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.076658/2013-81

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.076658/2013-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA** Nº 12.275.673/0001-33, na localidade de **Maceió/AL**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Com a finalidade de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com a **NOTA TÉCNICA** Nº 15620/2023/SEI-MCOM (4772723), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.076658/2013-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5696957** e o código CRC **92CEEE5A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ato constante da Portaria nº 10.838, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842133)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República